ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — Nº 16 CAPITAL FEDERAL SÁBADO, 24 DE FEVEREIRO DE 1962

SENADO FEDERAL Subsecretaria do Arquivo

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 27 do mês em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 27:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.222, de 1952, na Câmara e nº 13, de 1960, no Senado, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.

Congresso Nacional — Fevereiro de 1962.

AURO MOURA ANDRADE
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

4ª SESSÃO CONJUNTA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 4ª LEGISLATURA

Em 27 de fevereiro de 1962
As 21 horas e 30 minutos
ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (nº 2.222, de 1957, na Câmara e nº 13, de 1960, no Senado) que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, tendo Relatório, *sob nº* 6, de 1962, da Comissão Mista.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	*Dispositivo a que se refere*
1	alínea *f* do art. 9º;
2	§ 2º do art. 16;
3	art. 19 (expressões);
4	parágrafo único do art. 36;
5	art. 50 (expressões).

Nota — Os demais dispositivos vetados serão apreciados em outras sessões, a serem oportunamente convocadas.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão Mista

Designada para relatar o voto apôsto pelo Sr. Presidente da República ao projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1960, (n.º 2.222-C de 1957 na Câmara), que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional).

1.ª REUNIÃO (DE INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 1962

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 1962, às 16 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Daniel Krieger, Mem de Sá e Nogueira da Gama e os Srs. Deputados Gustavo Capanema, Lauro Cruz e Coelho de Souza, reune-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto apôsto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1960, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Na forma do Regimento assume a presidência o Sr. Senador Nogueira da Gama que, após declarar instalada a Comissão e a finalidade da mesma, procede à eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se, os seguintes resultados:

Para Presidente:

Daniel Krieger	5 votos
Lauro Cruz	1 voto

Para Vice-Presidente:

Coelho de Souza	5 votos
Mem de Sá	1 voto

O Sr. Senador Daniel Krieger agradece a seus pares a sua escolha para Presidente da Comissão, designando, a seguir, o Sr. Senador Mem de Sá para relatar o Veto Presidencial.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, da qual, eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2.ª REUNIÃO REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 1962

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 1962, às 16 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Daniel Krieger, Mem de Sá e Nogueira da Gama e o Sr. Deputado Lauro Cruz, reune-se esta Comissão Mista, designada para relatar o veto apôsto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 13, de 1960, que fixa as Diretrizes e bases da Educação Nacional.

Deixam de comparecer os Senhores Deputados Coelho de Souza e Lauro Cruz.

O Sr. Daniel Krieger, Presidente concede a palavra ao Sr. Mem de Sá, Relator do Veto, que apresenta seu relatório expositivo do histórico do projeto vetado, bem como das razões oferecidas pelo Sr. Presidente da República.

Encerrada a reunião, o Sr. Presidente agradece a presença dos Membros da Comissão, e, em particular, o trabalho do relator.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, da qual eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório nº 6, de 1962

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 2.222-C-57 (n.º 13, de 1960, no Senado Federal), que Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Relator: Senador Mem de Sá

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 70, § 1.º, da Constituição Federal, e o artigo 3.º, itens III e IV, do Ato Adicional, resolveu negar sanção, parcialmente, ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.222-C-57 nº 13, de 1960, no Senado Federal), que Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O Projeto (Origens e Andamento)

O projeto vetado, parcialmente, pelo Senhor Presidente da República, é oriundo da Câmara Federal e tem suas origens remotas na Portaria 205, de 3 de abril de 1947, baixada pelo então Ministro da Educação e Saúde, Professor Clemente Mariani, pela qual, dando cumprimento a preceito da Constituição Federal em vigor, instituída a "Comissão de Estudos das Diretrizes e Bases da Educação" integrada por 15 (quinze) membros escolhidos entre especialistas em assuntos educacionais e representantes dos diversos ramos e grãus do ensino.

Pela Portaria nº 209 do mesmo ano, eram designados os membros da Comissão que se distribuiram por três sub-comissões de organizações geral e administração do ensino primário, médio e superior.

A vinte e oito de outubro de 1948, era enviado ao Presidente da República o anteprojeto de lei a ser encaminhado ao Congresso. Teve êle tra-

mitação regular na Câmara Federal até a data do parecer da Comissão Mista de Leis Complementares, contrário às suas diretivas descentralizadoras.

De 1949 a 1951, o anteprojeto teve seu andamento praticamente interrompido, havendo a Comissão de Educação e Cultura da Câmara Federal retomado o seu estudo, naquele último ano.

Em face, porém, do número vultoso de emendas e substitutivos oferecidos ao Projeto, somente em fins de 1956, a referida Comissão logrou emitir parecer de modo a tornar possível a apresentação do referido Projeto à primeira discussão em plenário, em maio de 1957.

Um ano após, a 29 de maio de 1958, tendo em vista a exposição do então Ministro Clovis Salgado, que a concluiu por propor a Comissão de Educação um substitutivo atualizado do projeto primitivo, retomou a Proposição seu acidentado curso.

Com o recebimento de emendas em primeira discussão, a Comissão de Educação e Cultura, em fins de 1958, resolveu o seu próprio substitutivo e encaminhá-lo a Plenário para segunda discussão.

Recebeu, então, êle dois substitutivos oferecidos pelos deputados Carlos Lacerda e Celso Brant, bem como 56 (cinqüenta e seis) emendas de vários deputados.

Reencaminhado, pela terceira vez àquele órgão técnico, deliberou o seu presidente, após acôrdo levado a efeito com os partidos, nomear uma subcomissão relatora integrada de 7 (sete) membros, cabendo ao deputado Lauro Cruz funcionar como Relator Geral.

Iniciou a Subcomissão Relatora seus trabalhos em 24 de junho de 1959, tendo sido a matéria largamente debatida em 29 reuniões.

Apreciados os Substitutivos e as emendas de Plenário, bem como as diversas subemendas propostas pelos próprios membros da Subcomissão, veio esta, afinal, a aprovar um novo substitutivo, a 29 de setembro de 1959, que sintetizou todos os substitutivos, e que passou a constituir o Projeto de Lei n.º 2.222-C-57 (Redação Final aprovada pela Comissão, em 15 de fevereiro de 1960).

O Projeto resultou, assim, da média ou de um denominador comum das diversas correntes de orientação, expressas através dos vários substitutivos apresentados.

No Senado Federal, o Projeto, que tomou o nº 13, de 1960, recebeu parecer favorável, pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça, que lhe ofereceu duas emendas, uma ao artigo 8º e outra ao artigo 80.

Ao apreciar a matéria no seu mérito, a Comissão de Educação e Cultura, que lhe reconheceu virtudes e merecimentos, tendo esposado mesmo suas linhas fundamentais, após restrições parciais às imperfeições que procurou corrigir através de emendas, em número de 98, e duas submendas.

Consoante declarações textuais do Senador Mem de Sá, relator da proposição naquele Órgão Técnico, "grande maioria das emendas reduz-se a escoimar o texto de incorreções de forma e de técnica legislativa, procurando dar-lhe redação mais precisa e adequada". Poucas emendas procuravam substituir ou suprimir dispositivos.

Já a Comissão de Finanças, atendo-se apenas ao exame do ponto de vista financeiro, contido no título XII — dos Recursos para a Educação, e objeto dos artigos 92 a 93, julgou o Projeto satisfatório, tendo-lhe oferecido duas emendas aos artigos 82 e 93, § 1º, objetivando melhor aproveitamento dos recursos contidos no seu texto.

Recebeu, ainda, a Proposição um substitutivo integral do Senador Nogueira da Gama (Emenda nº 228) que não logrou aprovação, bem como mais 134 emendas de plenário, perfazendo o total de 238 emendas.

Na sessão de 3 de agôsto de 1961, o Projeto foi votado, tendo sido aprovadas, em globo, as emendas com pareceres favoráveis de números: 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 16 — 17 — 18 — 20 — 22 — 24 — 25 — 27 — 28 — 31 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 37 — 38 — 40 — 41 — 42 — 43 — 44 — 45 — 46 — 47 — 48 — 49 — 51 — 52 — 54 — 55 — 57 — 57-A — 58 — 59 — 61 — 62 — 63 — 64 — 65 — 66 — 67 — 68 — 70 — 72 — 73 — 74 — 75 — 76 — 83 — 85 — 85-B — 85-C — 85-D — 86 — 87 — 88 — 90 — 91 — 92 — 93 — 94 — 96 — 97 — 99 — 100 — 101 — 114 — 115 — 117 — 139 — 149 — 174 — 192 — 205 — 207 — 224 — 228 e 230. Tendo sido apreciadas, separadamente, foram aprovadas as emendas de números: 104, 117, com retificação, 120 (com subemenda), 124 (com subemenda) 21 — 23 — 30 — 39 — 50 e 53 (com subemenda), bem como as subemendas 227 — 111 — 116 — 134 — 137 — 140 — 144 — e 56.

Na Sessão Extraordinária do dia 4 de agôsto, foram ainda aprovadas as emendas de números 69, 2 e 232, com subemendas, as de números 81 — 82 — 84 — 205 — 85-A — 89 e 98 e as subemendas números 176 — 180 122 — 194 — 201 — 206 — 210 — 212 — 229 e 237.

Aprovada a redação final constante do Parecer nº 542, foi o Projeto enviado à Câmara dos Deputados em 15 de setembro de 1961.

Nessa Casa do Congresso Nacional, a Comissão de Educação e Cultura opinou favoràvelmente às Emendas números 1, 3, 5 até parágrafo 5º, 9 (primeira parte) 11 (segunda parte), 14 — 15 — 22 — 24 — 25 — 29 — 36 — 40 — 41 — 56 — 57 — 58 — 63 — 65 — 68 — 77 — 78 — 79 — 80 — 81 — 83 (caput), 84 — 86 — 88 — 90 — 91 — 93 — (caput), 94 — 95 — 97 — 100 — 103 — 104 — 105 — 107 — 108 — 110 — 111 — 112 — 113 — 114 — 115 — 119 — 121 — 122 — 124 — 125 — (letra H).

Na fase de discussão única das emendas do Senado e subsequente votação, ocorrida em 12 de dezembro de 1961 foram, ainda, aprovadas em decorrência do pedido de destaque as seguintes emendas com parecer contrário: nºs 30 — 92 — 93-A e 64.

Em 14 de dezembro de 1961 a Câmara dos Deputados aprovou a redação final das emendas do Senado com parecer favorável e que passaram a integrar o texto da autal Lei.

O Veto e suas razões

O Senhor Presidente da República, pelá Mensagem nº 644, de 20 de dezembro de 1961, na forma do artigo 70, § 1º da Constituição Federal, e usando das atribuições que lhe conferem o artigo 3, item III e IV, do Congresso Nacional que vetou parcialmente o Projeto.

Fundamentando o veto em razões de ordem constitucional e tendo em vista interêsses nacionais o Senhor Presidente da República fê-lo incidir nos seguintes dispôsitivos:

1º) *Na letra "f" do artigo 9º.*

O dispositivo vetado determina que compete ao Conselho Federal de Educação *"elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos federais destinados à educação (artigo 93) e os quantitativos globais das bolsas de estudos e dos financiamentos para os diversos graus de ensino, a serem atribuidos a cada unidade da Federação (artigo 94, § 2º)"*.

O dispositivo foi incluido no substitutivo elaborado e aprovado em setembro de 1959, pela subcomissão de Educação e Cultura da Câmara Federal.

Razões do Veto

Justificando o veto ao artigo acima transcrito, o Senhor Presidente da República declara que tal dispositivo "importa em tarefa administrativa altamente complexa" ... e ... "esta tarefa exige trabalhos preparatórios de tal vulto que, para ser exercida com independência pelo Conselho Federal de Educação, obrigaria a uma duplicação dos órgãos técnicos do Ministério".

2º) *No § 2º do artigo 16.*

Está assim redigido o dispositivo vetado: "Art. 16 ... "§ 2º *A inspecção dos estabelecimentos particulares se limitará a assegurar o cumprimento das exegências legais*".

O presente artigo foi, igualmente, elaborado pela citada Subcomissão de Educação da Câmara e constava de seu Substitutivo com a seguinte redação: "Art. 15...

§ 2º A inspeção dos estabelecimentos particulares se limitará *ao mínimo imprescendível* a assegurar o cumprimento das exigências legais".

Razões do Veto

O Senhor Presidente da República negou sanção àquele dispositivo por entender que o mesmo colide com o disposto no art. 65 do próprio projeto, pelo qual as qualificações do inspetor de ensino têm características mais amplas e suas atividades envolvem maiores responsabilidades na tarefa educacional.

3.º) *No art. 19, nas palavras "para qualquer fim"*

Dispõe o art. vetado: "Art. 19 — Não haverá distinção de direitos *para qualquer fim* entre os estudos realizados em estabelecimentos oficiais e os realizados em estabelecimentos particulares reconhecidos".

No capítulo dos *sistemas de ensino* do Substitutivo da Subcomissão de Educação e Cultura da Câmara Federal, já constava êste dispositivo com idêntica redação. Foi ao mesmo apresentada emenda no Senado, (emenda *n.º 129*), *de autoria do Senador João Villasboas*, propondo a supressão total do art. vetado, a qual todavia não mereceu aprovação.

Razões do Veto

Ao vetar as expressões "para qualquer fim", argumenta o Senhor Presidente da República que isto se impunha "com o objetivo de evitar a indeterminação do dispositivo" susceptível de significar uma proibição de se reconhecerem as diferenças de qualidade do ensino.

4.º) *No parágrafo único do art. 36.*

O parágrafo único do artigo citado determina que "ao aluno que houver concluido a 6.ª série primária será facultado o ingresso na 2.ª série do 1.º ciclo de qualquer curso de grau médio, mediante exame das disciplinas obrigatórias da 1.ª série".

Já o Substitutivo da Subcomissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, no parágrafo único do art. 35, modificado pela redação do dispositivo vetado, assim dispunha: Art. 35 ...: "Parágrafo único — Será facultado o ingresso na 2.ª série do 1.º ciclo de qualquer curso de grau médio, mediante exame do programa das disciplinas obrigatórias da 1.ª ao aluno que houver concluído a 6.ª série primária".

Razões do Veto

Negou sanção o Senhor Presidente da República àquele artigo sob fundamento de que, se ao estudante fôr dada a oportunidade de continuar os estudos na escola média, ficará êle sacrificado em um ano, caso prevaleça o critério do parágrafo único do artigo 36, uma vez que sua adaptação teria de ser feita para a 2.ª série do curso ginasial.

Acrescenta o Senhor Presidente da República que ao regulamento da Lei deverá caber o estabelecimento de critérios para a conveniente adaptação do aluno.

5.º) *No art. 50, nas palavras finais* "êstes últimos com a duração de quatro anos divididos em dois períodos iguais, o primeiro denominado "de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS		
Capital e Interior			Capital e Interior		
Semestre	Cr$	50,00	Semestre	Cr$	39,00
Ano	Cr$	96,00	Ano	Cr$	76,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	136,00	Ano	Cr$	108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, pelo exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

artezanato" e o segundo "de mestria".

O *texto do artigo está assim redigido*, na íntegra, no Cap. III — Do ensino técnico:

Art. 50 — Os estabelecimentos de ensino industrial poderão, além dos cursos referidos no artigo anterior, manter cursos de aprendizagem, básicos ou técnicos, bem como cursos de artezanato e de mestria, *êstes últimos com a duração de quatro anos, divididos em dois períodos iguais, o primeiro denominado "de artezanato", e o segundo "de mestria".*

O preceituado no artigo vetado já constava do artigo 48 do Substitutivo da Subcomissão de Educação da Câmara dos Deputados, ao determinar: "Art. 48. Os estabelecimentos de ensino industrial poderão, além dos cursos de que trata o artigo anterior, manter cursos de artezanato e de mestria, *com a duração de quatro anos, dividido em dois períodos iguais o primeiro denominado artezanato, e o segundo de mestria.*

Razões do Veto

Em sua Mensagem, o Senhor Presidente da República afirma que as expressões grifadas devem ser vetadas, tendo em vista que os cursos de artezanato e de mestria devem ter duração variável, "conforme a complexidade das técnicas e os reclamos do mercado regional de mão de obra".

6.º) *Na letra "b" do art. 53, a expressão: "curso normal de"* ...

O texto, cujas expressões foram vetadas, está assim concebido:

"Art. 53 ...

Letra b — "em escola normal de grau colegial, de três séries anuais, no mínimo, em prosseguimento ao curso *normal de grau ginasial*".

A redação final do texto aprovado pela Câmara e enviado ao Senado, reproduzia as expressões vetadas com ligeiras modificações e estava assim redigida:

"Art. 53 ...

"b) em colégios normais, de três séries anuais, no mínimo, em prosseguimento ao ginásio normal ou secundário".

Razões do Veto

O veto presidencial, consoante consta da *mensagem torna-se imperativo* "para que seja assegurada a qualquer graduado em escolas médias de grau ginasial, o ingresso nos cursos normais de nível colegial, sem necessidade de qualquer adaptação.

7.º) *No art. 58 (integral).*

O *texto do artigo vetado* integralmente está assim redigido:

"Art. 58. Os que se graduarem nos cursos referidos nos artigos 53 e 55 (escolas normais e institutos de educação), em estabelecimentos oficiais ou particulares reconhecidos, terão igual direito a ingresso no magistério primário, oficial ou particular, cabendo aos Estados e ao Distrito Federal regulamentar o disposto neste artigo".

Já o Substitutivo da Subcomissão de Educação e Cultura da Câmara, no art. 53, estabelecia êste preceito, nos seguintes têrmos:

"Art. 53. Os que se graduarem nos cursos referidos nos arts. 51, 52 e 53, em estabelecimentos oficiais ou particulares reconhecidos, terão igual direito a ingresso no magistério primário oficial, ou particular, ressalvadas as provas seletivas que serão de todos exigidas".

Ao artigo vetado foi oferecida, no Senado, a emenda substitutiva número 161, vasada nos seguintes têrmos: "Art. 58. Os que se graduarem nos cursos referidos nos artigos 53 e 55, em estabelecimentos oficiais ou particulares reconhecidos, terão igual direito a ingresso no magistério primário, oficial ou particular, ressalvado o que a respeito dispuzerem as Constituições e leis de cada Estado".

Razões do Veto

Justificando o veto àquele dispositivo, afirma o Senhor Presidente da República que o mesmo "viola manifestamente a Constituição no que diz respeito à autonomia dos Estados, quanto aos seus serviços de ensino.

8.º) *No art. 6.º, nas expressões:* "em que só se poderão inscrever os graduados pelas escolas e cursos referidos no artigo anterior".

As expressões vetadas reproduzem "ipsis litteris" o texto do Substitutivo da Subcomissão da Câmara dos Deputados.

Razões do Veto

O veto presidencial às expressões finais do referido dispositivo, segundo a Mensagem do Senhor Presidente da República, foi aposto porque a limitação que elas encerram viria impossibilitar *o recrutamento de professôres* com as qualificações exigidas, para o exercício do magistério nas cidades do interior de extensas regiões do País.

9º) *No artigo 61, na palavra: "particulares".*

O artigo 61 tem o seguinte teor:

"O magistério nos estabelecimentos particulares de ensino só poderá ser exercido por professôres registrados *no órgão competente*".

A redação textual dêste artigo foi dada pela própria Subcomissão de Educação da Câmara.

Razões do Veto

O Senhor Presidente da República alega, ao vetar a expressão "particulares", que a exigência do *registo* deve aplicar-se a todo o professorado de grau médio.

10º) *No art. 65, na expressão: "ou por promoção na carreira".*

Está assim redigido o artigo 65:

"Art. 65 — O inspetor de ensino, escolhido por concurso público de títulos e provas ou *por promoção na carreira* deve possuir conhecimentos técnicos e pedagógicos demonstrados, de preferência, no exercício de funções *de magistério, de auxiliar de* administração escolar ou na direção de estabelecimentos de ensino."

O texto do referido artigo não constava do Substitutivo da Subcomissão da Câmara mas resulta de emenda que esta Casa do Congresso houve por bem acolher e incorporar à redação *final.*

O Senado Federal manteve o dispositivo *integralmente.*

Razões do Veto

Julga o Senhor Presidente da República, nas razões do veto, que a escolha ou provimento do inspetor de ensino *por promoção na carreira,* (e estas foram as expressões vetadas) constitui uma exceção abusiva, "a menos que se indique de que cargos se partirla para esta promoção e quais as condições de admissão naqueles".

11º) 70 (*caput*) *expressão: "ou admissão de cargos públicos".*

Dispõe textualmente o art. 70:

"O currículo mínimo e a duração dos cursos que habilitam à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios para o exercício da profissão liberal ou *admissão a cargos públicos* serão *fixados pelo Conselho Federal* de Educação."

As expressões vetadas já constavam, com os mesmos têrmos, do texto do Substitutivo da Comissão de Educação da Câmara, item II do art. 53.

A Comissão de Educação e Cultura do Senado apresentou a êste artigo (caput) emenda, mantendo as expressões vetadas, entendendo, porém, apenas que o currículo dos cursos, ao invés de ser fixado pelo Conselho Federal de Educação, deveria ser organizado *pelo corpo docente* do respectivo estabelecimento de ensino e sujeito à aprovação do Conselho Federal de Educação.

Razões do Veto

Julga o Senhor Presidente da República inconvenientes as expressões daquele artigo: "ou admissão a cargos públicos" por entender que "o Serviço público exige uma gama tão ampla de modalidades de qualificação profissional que seria impossível ao Conselho Federal de Educação fixar currículos mínimos e períodos pré-determinados de duração de cursos para tôdas elas."

12º) *No parágrafo único do art. 70.*

O parágrafo único do art. 70 está *assim redigido: "A modificação* do currículo ou da duração de qualquer dêsses cursos em um ou mais estabelecimentos, integrantes de uma universidade, depende de aprovação prévia do mesmo Conslho, que terá a faculdade de revogá-la se os resultados obtidos não se mostrarem vantajosos *para o ensino."*

A Subcomissão de Educação da Câmara já havia estabelecido esta norma, no item II do seu art. 63.

No Senado, foi apresentada a emenda nº 176, substitutiva do parágrafo único vetado, dispondo o seguinte: "Respeitado o currículo mínimo e a duração dos cursos fixados pelo Conselho Federal de Educação, as *Universidades terão autonomia didática* para dispor sôbre a seriação e introduzir o ensino de novas disciplinas.

Dita emenda foi rejeitada.

Razões do Veto

Como razão do seu veto àquele dispositivo, o Senhor Presidente da República *alega que o mesmo apresenta* exigências que atingem a extremos ao determinar a autorização prévia do Conselho Federal de Educação para qualquer modificação no currículo ou na duração dos cursos.

13) *No art. 74 (integral)*

O artigo 74 e seus sete parágrafos foram integralmente vetados pelo Senhor Presidente da Rpública.

Tratam êstes dispositivos do ensino das disciplinas obrigatórias dos cursos de graduação (art. 70); do provimento temporário das cátedras pelas con*gregações (§ 1º); do ensino das* disciplinas facultativas e dos cursos de pós-graduação a cargo dos professôres contratados (§ 2º); do magistério nos cursos de graduação das escolas superiores particulares (§ 3º); da proibição da acumulação de cátedras (§ 4º); da obrigatoriedade da abertura *bienal de concursos para a docência* livre das disciplinas regidas por catedráticos (§ 5º); da regulamentação das funções dos auxiliares de ensino nas universidades (§ 6º); do tempo integral do magistério (§ 7º).

Êstes preceitos vetados já tinham sido expressos, com pequenas diferen*ças de redação, no artigo 64 e seus* parágrafos do Substitutivo da Subcomissão de Educação da Câmara dos Deputados.

A Comissão de Educação do Senado introduziu-lhe as seguintes modificações:

a) acrescentando no final do art. 74 as expressões: "neste caso mediante concurso de títulos, na forma prescrita pelo § 3º, inciso VII do art. 75. (Esta emenda nº 60-CE, foi rejeitada);

b) modificando as expressões do § 2º, "ficará sempre a cargo", por: "poderá ficar a cargo". (Foi, igualmente, rejeitada a emenda nº 61-CE);

c) suprimindo a parte final do referido § 2º a partir das palavras: "Excetuam-se desta norma..." (Rejeitada a emenda nº 62-CE);

d) *acrescentando, após as palavras* contidas no § 5º: "assegurar ao docente livre" a expressão: "ressalvados os direitos do catedrático e de acôrdo com o volume da matrícula." (Rejeitada a emenda nº 63-CE).

Foram, ainda oferecidas as seguintes emendas: a de nº 180, dando nova redação ao art. 74, a de nº 181, ao § 1º, substituindo as expressões "tempo limitado, por "tempo nunca superior a três anos", e a de nº 182, substituindo todo o § 1º. Nenhuma destas emendas, *porém, logrou aprovação.*

Razões do Veto

Vetou o Sr. Presidente todo o disposto naquele artigo e nos seus parágrafos sob fundamento de que preceituam normas que não devem caber numa Lei de Diretrizes e Bases da *Educação Nacional, "uma vez que exi*gem um tratamento mais detalhado que só lhe poderia ser dado em leis federais e estaduais de regulamentação da carreira do magistério superior."

14º) *No art. 75 (integral)*

O disposto no art. 75, nos seus sete itens e nos quatro parágrafos regulamenta, *detalhadamente, a forma de* realização dos concursos de títulos e provas para o provimento efetivo da cátedra nos estabelecimentos de ensino superior.

O Substitutivo da Subcomissão de Educação da Câmara já havia consagrado, no art. 65 e seus itens, as normas disciplinadoras contidas no projeto enviado à sanção.

No Senado, a Comissão de Educação apresentou emendas aos itens I, IV, V, VII e *uma emenda substitutiva* a todo o § 4º.

Razões do Veto

Está o veto do Sr. Presidente da República baseado na assertiva de que a matéria versada no referido art. 75, "dentro do disposto na Constituição *Federal", deve comportar diversidade* de procedimento, atendendo às condições específicas, de cada universidade, como, aliás, já ocorre, "devendo aos estatutos destas caber o atendimento do *proposto no dispositivo,* de acôrdo com as peculiaridades de cada região e com a necessária fidelidade *aos padrões internacionais* e nacionais do ensino universitário".

O veto a êste artigo, como observa ainda o Sr. Presidente da República, prejudica o art. 113, dêle decorrente, e que foi por isso, também, vetado.

15º) *No art. 77, na palavra "filosofia" em seguida à expressão: Seções de...*

O texto do art. 77 está assim redigido: "Nenhuma faculdade de filosofia, ciências e letras funcionará inicialmente com menos de quatro de seus cursos de bacharelato, que abran*gerão obrigatòriamente as seções* de filosofia, ciências e letras."

Êste preceito *acha-se inserido no* art. 66, do Substitutivo da Subcomissão de Educação da Câmara e nenhuma alteração sofreu ao longo do curso do projeto nas duas Casas do Congresso.

Razões do Veto

O Sr. Presidente da República vetou o disposto no art. 77 por julgar que a exigência das seções de filosofia, "vem conduzindo à *deterioração* do nível de ensino".

16º) *No art. 79, na expressão final: "um dos quais deve ser uma faculdade de filosofia, ciências e letras".*

Também estas expressões vetadas já constavam do art. 67 do Substitutivo da *Subcomissão de Educação* da Câmara dos Deputados e a única modificação apresentada ao referido art. 79 (a constante da Emenda nº 187, do Senado), manteve inalterada aquelas expressões.

Razões do Veto

Julga o Sr. Presidente da República, no seu veto ao citado artigo, que a exigência nêle preconizada se torna desnecessária, porque "a rêde nacional de ensino superior conta, já, com mais de 70 *faculdades de filosofia".*

17º) *No § 2º do art. 79, na palavra "centros".*

O § 2º do art. 79 reza o seguinte: "além dos estabelecimentos de ensino

superior, integram-se na universidade institutos de pesquisas e centros de aplicação e treinamento profissional"

A redação do dispositivo é a mesma que foi dada pelo Substitutivo da Subcomissão da Câmara e inserida no § 1º do art. 67.

Razões do Veto

O veto àquela disposição se baseia em que o que ela preceitua restringe os institutos universitários às funções de pesquisas, quando êles devem exercer, também, atividades de ensino, aplicação e treinamento.

3º) *Nos §§ 1º, 2º e 3º e suas alíneas do art. 80, permanecendo o caput.*

As disposições vetadas visam a conceituar a autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar de que gozarão as universidades, conforme preceitua o artigo 80 que foi sancionado.

Em seus artigos 68, parágrafos e alíneas, já o Substitutivo da Subcomissão de Educação da Câmara disciplinava o assunto em têrmos quase idênticos ao do projeto que foi enviado ao Executivo para sanção.

A Comissão de Justiça do Senado emendou a redação do artigo, objetivando imprimir maior precisão à definição dada à autonomia didática, administrativa e financeira das universidades.

Outra emenda, a de nº 188, foi apresentada no § 2º, alínea *b*, visando a intercalar após a palavra "reitor", as expressões: "por um período de três anos".

Razões do Veto

Como justificação do seu veto, o Senhor Presidente da República declara que as disposições vetadas entram, por vêzes, desnecessàriamente, e a estabelecer regras rígidas em assuntos que podem receber melhor tratamento, seja nos estatutos das universidades, seja nas normas que compete ao Conselho de Educação traçar.

19º) *No art. 81, nas expressões "oficiais", "ou" e "as universidades particulares, sob a de fundações".*

O Congresso aprovou o artigo 81 com a seguinte redação: "As universidades *oficiais* serão constituídas sob a forma de autarquias *ou* fundações; as *universidades particulares, sob a de fundações ou associações*. A inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas será precedido de autorização por decreto do govêrno federal ou estadual.

Transcreve, logo, em seguida, o Senhor Presidente da República, o artigo 85, em que fez incidir, também, o seu veto parcial.

Está assim redigido o art. 85: "os estabelecimentos isolados oficiais serão constituídos sob a forma de autarquia, ou de fundações; os particulares, de fundações ou associações".

Como se vê, o art. 85 reproduz, substancialmente, o artigo 81 vetado.

No cap. III — Dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior — o Substitutivo da Subcomissão da Câmara firmava esta norma, nos mesmos têrmos do art. 85.

No Senado, a emenda nº 189 estabeleceu a disjuntiva "do Govêrno Federal ou Estadual" e que passo a constar do texto do projeto.

Razões do Veto

O Sr. Presidente da República após veto às expressões dos artigos 81 e 85, com o objetivo de evitar distinção rígida entre instituições oficiais e particulares, entre universidades e estabelecimentos isolados.

Segundo afirmação do Senhor Presidente da República e distinção estatuída limita as modalidades de estruturação jurídica dentro das quais as universidades e os estabelecimentos isolados devem enquadrar-se.

"Acresce, ainda, (declara em sua mensagem), que uma das grandes contribuições da presente lei à educação nacional, é a instituição de estabelecimentos públicos de ensino estruturado como fundações cujo pessoal docente se regerá pela legislação do trabalho e que gozarão de maior flexibilidade de ação."

20º. *No art. 82, as expressões: "Sem prejuízo das situações jurídicas já constituídas" e na "os Estados e os Municípios".*

Está vasado nos seguintes têrmos o art. 82, cujas expressões mencionadas foram vetadas: *"Sem prejuízo das situações jurídicas já constituídas*, os recursos orçamentários que a União e os Estados e os Municípios consagram a manutenção das respectivas universidades terão a forma de dotações *globais, fazendo-se no orçamento* da universidade a devida especificação".

Tratando dos Recursos para a Educação, o Substitutivo da Subcomissão *da Câmara, além de não mencionar* as expressões vetadas, deu redação inteiramente diferente à do art. 82, *estabelecendo o seguinte:* "art. 81: A aplicação dos recursos destinados à educação pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecerá aos planos estabelecidos pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Estaduais de Educação, de modo a assegurar..."

Já a redação de Educação do Senado, julgando que uma lei ordinária federal não deve impor aos Estados e Municípios normas referentes à elaboração de seus orçamentos, propôs a substituição das expressões: "a União, os Estados e os Municípios consagrarem" por "a União consagrar".

Dita emenda, porém, não foi aprovada.

Razões do Veto

Afirma o Sr. Presidente da República que o disposto no art. 82 "invade, visivelmente", a autonomia dos Estados e dos Municípios que mantenham universidades", estabelecendo, por outro lado, uma exceção, ao consagrar privilégios anti-universitários de unidades que, apesar de incorporadas, procuram negar-se a discutir seus programas de expansão e aprimoramento dentro dos respectivos colegiados".

21º. *No art. 85, nas palavras: "oficiais" "ou" e os particulares, de fundação".*

O histórico do veto a êste artigo, bem como os motivos que o fundamentam já foram expostos quando da apreciação do veto ao artigo 81, visto que os dois dispositivos consubstanciam as mesmas medidas, constituindo o mesmo o art. 85 quase uma reprodução textual do art. 81.

22. *No art. 99, na expressão: "em dois anos no mínimo, e três, no máximo."*

O art. 89 do projeto apresenta a seguinte redação. "Aos maiores de dezessels anos será permitida a obtenção de certificados de conclusão do curso ginasial, mediante a prestação *de exames de madureza em dois anos no mínimo e três anos no máximo*, após estudos realizados sem observância do regime escolar".

O artigo vetado repete com pequena modificação o que já estava contido no art. 87 do Substitutivo da Subcomissão de Educação da Câmara, o qual limitou apenas o limite de 2 anos para a prestação de exames de madureza.

Razões do Veto

O projeto estabelece limites para a regália de prestação de exames sem exigência do curso regular.

Afirma o Sr. Presidente da República que "acrescer a essa exigência a imposição de um prazo de 2 a 3 anos para a prestação dos exames de madureza é atrasar desnecessàriamente a obtenção daqueles graus, o que representa medida anti-popular e anti-econômica, porque importa exigências pedagógicas descabíveis aos que, por qualquer razão atrasaram-se na escolaridade".

Conclui o Sr. Presidente da República que "êste veto interessa a número altamente ponderável de brasileiros que, por êle, verão reabertas as perspectivas de retomar os estudos"...

23º. *No art. 111 (integral)*

Dispõe o art. 111: "Nas escolas públicas gratuitas, de grau médio ou superior, para cada estudante devidamente matriculado tocará uma bôlsa de estudos do valor correspondente ao custo efetivo do ensino, de acôrdo com a estimativa do orçamento em vigor no estabelecimento".

A Comissão de Educação e Cultura do Senado propôs pela emenda número 96-CE a supressão do artigo vetado, fundada, coincidentemente, nas razões que foram aduzidas pelo Senhor Presidente da República.

Aquêle órgão técnico do Senado assim se exprimiu: "Não há como encontrar fundamento ou explicação razoável para êste artigo. Se as escolas são gratuitas, para que atribuir a cada um de seus alunos uma bôlsa de estudo de valor correspondente ao custo efetivo do ensino? Parece que se cuida de um problema ou aspecto contábil dos estabelecimentos.

Razões do Veto

Vetou o Sr. Presidente da República o referido artigo por julgá-lo ambíguo, podendo o mesmo ser entendido como um ônus ao orçamento educacional "com o pagamento, a cada jovem que já goza do privilégio de estudar em escolas públicas gratuitas, de um suplemento em dinheiro equivalente ao custo de seus estudos que, em alguns casos, se elevaria a centenas de milhares de cruzeiros.

24º. *No Art. 113 (integral) (prejudicado)*

O art. 113 está assim redigido: "As disposições, exigências e proibições referentes a concursos para provimento de cátedras do ensino superior, consignadas no título X, capítulo L, não se aplicam aos concursos com inscrições já encerradas na data que esta lei entrar em vigor, devendo êles se reger pela legislação vigente, por ocasião do encerramento da inscrição".

Este artigo foi incluído no texto do projeto em decorrência da emenda nº 237 do Senado Federal, que assim dispunha:

"Art. ... As exigências, proibições ou quaisquer outras alterações da legislação até agora vigentes sôbre concursos, provimento e exercício de cátedras do curso superior, especialmente as consignadas no Título IX, capítulo X da presente lei, não se aplicam aos concursos com inscrição já encerradas e ao provimento e exercício das respectivas cátedras."

Em sua justificação, o autor da emenda, Senador Jarbas Maranhão, pondera que muitas das alterações do projeto de Diretrizes da Educação a legislação em vigor, especialmente com referência aos concursos para provimento de cátedras, importam em restrições ou proibições.

Ora, tais alterações "não devem aplicar-se aos concursos com inscrição já encerrada, pois nesses casos os candidatos já têm o seu direito fundado na legislação em vigor, fizeram despesas e assumiram obrigações, como as de impressão de teses e aquisição de bibliografia especializada, não podendo dêste modo, terem o seu direito prejudicado pela lei nova".

Razões do veto

O veto ao art. 75, segundo o Senhor Presidente da República, prejudica o art. 113, dêle decorrente que é, por isto, também vetado.

25º *No art. 116 (integral)*

O art. 116 integralmente vetado tem o seguinte teor:

"Enquanto não houver número suficiente de professôres primários formados pelas Escolas Normais ou pelos Institutos de Educação e sempre que se registre esta falta, a habilitação ao exercício do magistério a título precário até que cesse a falta, será feito por meio de exame de suficiência realizado em escola normal ou instituto de educação oficial, para tanto credenciado pelo Conselho Estadual de Educação".

O Substitutivo da Subcomissão de Educação da Câmara estabelecia, em seu artigo 101, o mesmo preceito.

Esta emenda foi, no entanto, rejeitada.

Razões do Veto

O Sr. Presidente da República aduz as seguintes razões para justificar o seu veto àquele dispositivo: *a)* uma das deficiências do nosso sistema educacional é a presença de milhares de professôres legais no magistério primário; *b)* seria desastroso submeter-se pessoas que são, muitas vêzes, as únicas disponíveis para aquêle mister; o veto integral recomenda-se, também, em respeito a autonomia dos Estados na organização do seus sistemas de ensino.

26º *No art. 117, na expressão final: "realizado em faculdades de filosofia oficiais indicadas pelo Conselho Federal de Educação".*

O Substitutivo da Subcomissão de Educação da Câmara deu às expressões *vetadas a seguinte redação: "realizada em faculdades de filosofia, particulares ou oficiais para tanto credenciadas pelo Conselho Federal de Educação".*

Na redação final do Projeto enviada ao Senado constava o seguinte: "realizado em faculdase de filosofia, darlizado em faculd le de filosofia, parcas examinadoras para tanto credenciadas pelo Conselho Federal de Educação. Como decorrência da emenda da Comissão de Educação do Senado, aprovada e mantida pela Câmara, foi suprimida a expressão "particular", por entenderem que, tratando-se de conferir habilitação ao exercício do magistério público, o exame de suficiência só devia ser realizado por estabelecimentos oficiais.

Razões do Veto .....

Fundamentam o veto do Sr. Presidente da República as seguintes razões: *a)* a limitação constante da parte final do art. 117 é prematura e pode conduzir a um colapso no incremento do ensino médio; *b)* é de se supor que a *já sensível falta* de professôres em certas áreas do País se agrave ainda mais se a habilitação do magistério ficar sujeita aos critérios que vierem a fixar as faculdades oficiais

Conclusão

O veto parcial do Sr. Presidente da República ao projeto de lei que fixa *as Diretrizes e Bases de Educação Nacional* foi apôsto com fundamento nas *razões previstas na Constituição Federal* e dentro do prazo por ela fixado, estando o Congresso Nacional habilitado a apreciá-lo convenientemente, em face do exposto neste Relatório.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 1962. — *Daniel Kriejer*, Presidente — *Mem de Sá*, Relator — *No-Gueira da Gama*. — *Lauro Cruz*.

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente — Senador Moura Andrade (PSD) — Em exercício.

Vice-Presidente — Senador Moura Andrade (PSD).

1º Secretário — Vago.

2º Secretário — Senador Gilberto Marinho (PSD).

3º Secretário — Senador Argemiro de Figueiredo (PTB).

4º Secretário — Senador Novaes Filho (PL).

1º Suplente — Senador Mathias Olympio (PTB).

2º Suplente — Senador Guido Mondin (PSD).

LÍDERES E VICE-LÍDERES

Da Maioria

Líder:

Filinto Müller (PSD).

Vice-Líderes:

Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB)
Victorino Freire (PSD).
Lobão da Silveira (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Guido Mondin (PSD).

Da Minoria

Líder:

João Vilasboas (UDN).

Vice-Líderes:

Mem de Sá (PL).
Daniel Krieger (UDN).

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder:

Benedito Valladares.

Vice-Líderes:

Gaspar Velloso.
Vitorino Freire.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder:

Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Rui Palmeira.
Heribaldo Vieira.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder:

Barros Carvalho.

Vice-Líderes:

Nelson Maculan.
Fausto Cabral.
Arlindo Rodrigues.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder:

Mem de Sá.

Vice-Líder:

Aloísio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder:

Jorge Maynard.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Líder:

Lino de Mattos.

Representação Partidária

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

1. Paulo Coelho — Amazonas.
2. Lobão da Silveira — Pará.
3. Victorino Freire — Maranhão.
4. Sebastião Archer — Maranhão.
5. Eugênio Barros — Maranhão.
6. Menezes Pimentel — Ceará.
7. Ruy Carneiro — Paraíba.
8. Jarbas Maranhão — Pernambuco.
9. Silvestre Péricles — Alagoas.
10. Ary Vianna — Espírito Santo.
11. Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
12. Gilberto Marinho — Guanabara.
13. Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
14. Moura Andrade — São Paulo.
15. Gaspar Veloso — Paraná.
16. Alô Guimarães — Paraná.
17. Guido Mondin — Rio Grande do Sul.
18. Benedito Valladares — Minas Gerais.
19. Filinto Müller — Mato Grosso.
20. Juscelino Kubitschek — Goiás.
21. Pedro Ludovico — Goiás.

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

1. Mourão Vieira — Amazonas.
2. Zacarias de Assunção — Pará.
3. Joaquim Parente — Piauí.
4. Fernandes Távora — Ceará.
5. Reginaldo Fernandes — Rio.
6. Sergio Marinho — Rio Grande do Norte.
7. João Arruda — Paraíba.
8. Afrânio Lages — Alagoas.
9. Rui Palmeira — Alagoas.
10. Heribaldo Vieira — Sergipe.
11. Ovídio Teixeira — Bahia.
12. Del Caro — Espírito Santo.
13. Afonso Arinos — Guanabara.
14. Padre Calazans — São Paulo.
15. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
16. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
17. Milton Campos — Minas Gerais.
18. João Vilasboas — Mato Grosso.
19. Lopes da Costa — Mato Grosso.
20. Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

1. Vivaldo Lima — Amazonas.
2. Mathias Olympio — Piauí.
3. Leônidas Mello — Piauí.
4. Fausto Cabral — Ceará.
5. Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
6. Barros Carvalho — Pernambuco.
7. Lourival Fontes — Sergipe.
8. Lima Teixeira — Bahia.
9. Caiado de Castro — Guanabara.
10. Arlindo Rodrigues — Rio de Janeiro.
11. Miguel Couto — Rio de Janeiro.
12. Nelson Maculan — Paraná.
13. Saulo Ramos — Santa Catarina.
14. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

PARTIDO LIBERTADOR

1. Novaes Filho — Pernambuco.
2. Aloísio de Carvalho — Bahia.
3. Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

1. José Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

1. Lino de Matos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

1. Paulo Fender — Pará.

SEM LEGENDA

1. Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

RESUMO

PSD	21
UDN	20
PTB	14
PL	3
PSP	1
PTN	1
MTR	1
S/Legenda	1
Vago	1
	63

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente.
Gilberto Marinho.
Argemiro Figueiredo.
Novaes Filho.
Mathias Olympio.
Guido Mondin.
Reginaldo Fernandes.

Secretário: Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

Comissão de Constituição e Justiça

TITULARES

Jefferson de Aguiar, Presidente (PSD).
Daniel Krieger, Vice-Presidente (UDN).
Venâncio Igrejas (UDN).
Milton Campos (UDN).
Heribaldo Vieira (UDN).
Silvestre Péricles (PSD).
Ruy Carneiro (PSD).
Lourival Fontes (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Aloysio de Carvalho (PL).
Barros Carvalho (PTB).

SUPLENTES

1. Rui Palmeira (UDN).
2. Freitas Cavalcanti (UDN).
3. João Arruda (UDN).
4. João Villasboas (UDN).
1. Ary Vianna (PSD).
2. Benedito Valladares (PSD).
3. Vago.
1. Lima Teixeira (PTB).
2. Vivaldo Lima (PTB).
3. Miguel Couto (PTB).
1. Mem de Sá (PL).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Economia

TITULARES

Gaspar Velloso, Presidente (PSD).
Fausto Cabral, Vice-Presidetne — (PTB).
Fernandes Távora (UDN).
Sérgio Marinho (UDN).
Del Caro (UDN).
João Arruda (UDN).
Alô Guimarães (PSD).
Lobão da Silveira (PSD).
Nogueira da Gama (PTB)

SUPLENTES

1. Mourão Vieira (UDN).
2. Joaquim Parente (UDN).
3. Irineu Bornhausen (UDN
4. Ovídio Teixeira (UDN).
5. Eugênio Barros (PSD).
2. Vago
3. Sebastião Archer (PSD).
1. Lima Teixeira (PTB).
2. Saulo Ramos (PTB).

Secretário — José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quarta-feiras, às 15 horas.

Comissão de Agricultura

TITULARES

Nelson Maculan, Presidente (PTB).
Eugênio Barros, Vice-Presidente (PSD).
Alô Guimarães (PSD).
Lobão da Silveira (PSD).
Nogueira da Gama (PTB
Ovídio Teixeira (UDN).
Mourão Vieira (UDN).
Paulo Fernandes (PSD).
Nogueira da Gama (PTB)
(UDN).
1. Lopes da Costa.
2. Joaquim Parente.

SUPLENTES

1. Pedro Ludovico.
2. Lobão da Silveira.
3. Vago.

PTB

1. Saulo Ramos.
2. Lima Teixeira.

Secretária: María de Lourdes Ollitos, Oficial Legislativo.

Comissão de Educação e Cultura

TITULARES

Menezes Pimentel, Presidente (P. S. P.).
Padre Calazans, Vice-Presidente (UDN).
Jarbas Maranhão (PSD).
Reginaldo Fernandes (UDN).
Arlindo Rodrigues (PTB).
Saulo Ramos (PTB).
Mem de Sá (PL).

SUPLENTES

1. Coimbra Bueno (UDN).
2. Lino de Matos (PTN).
1. Lobão da Silveira (PSD).
1. Paulo Fender (PTB).
2. Paulo Fernandes (PSD).
2. Lima Teixeira.
1. Aloysio de Carvalho (PL).

Secretário *ad-hoc*: Eurico Jacy Auler, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Finanças

TITULARES

Daniel Krieger, Presidente (UDN).
Ary Vianna, Vice-Presidente (PSD).
Irineu Bornhausen (UDN).
Fernandes Távora (UDN).
Dix-Huit Rosado (UDN).
Lopes da Costa (UDN).
Gaspar Veloso (PSD).
Nogueira da Gama (PTB).
Lobão da Silveira (PSD).
Barros Carvalho (PTB)
Eugênio Barros (PSD).
Mem de Sá (PL).
Fausto Cabral (PTB).
Filinto Müller (PSD).
Saulo Ramos (PTB).

SUPLENTES

1. Milton Campos (UDN).
2. Joaquim Parente (UDN)
3. Ruy Palmeira (UDN).
4. Coimbra Bueno (UDN)
5. João Arruda (UDN).
6. Del Caro (UDN).
1. Silvestre Péricles (PSD).
2. Ruy Carneiro (PSD).
3. Jarbas Maranhão (PSD).

4. Menezes Pimentel (PSD).
5. Pedro Ludovico (PSD).
6. .....
1. Vivaldo Lima (PTB).
2. Arlindo Rodrigues (PTB).
Sebastião Archer (PSD).
3. Paulo Fender (PTB).
4. Lima Teixeira (PTB).
1. Aloísio de Carvalho (PL).

Secretário: Renato de Almeida Chermont, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 18 horas.

Comissão de Legislação Social

TITULARES

Ruy Carneiro, Vice-Presidente (PSD).
Lima Teixeira, Presidente (PTB).
Lino de Matos (UDN).
Venâncio Igrejas (UDN).
Mourão Vieira (UDN).
Menezes Pimentel (PSD).
Miguel Couto (PTB).
Paulo Fender (PTB).
Vago.

SUPLENTES

1. Dix-Huit Rosado (UDN).
2. Padre Calazans (UDN).
3. Heribaldo Vieira (UDN).
1. Paulo Fernandes (PSD).
2. Lobão da Silveira (PSD).
3. Sebastião Archer (PSD).
1. Barros Carvalho (PTB).
2. Lourival Fontes (PTB).
3. Arlindo Rodrigues (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

TITULARES

Vivaldo Lima, Presidente (PTB).
Rui Palmeira, Vice-Presidente UDN
Afrânio Lages (UDN).
Heribaldo Viera (UDN).
Benedicto Valladares (UDN).
Gaspar Velo ? (PSD).
Paulo Fernandes (PSD).
Lourival Fontes (PTB).
Aloysio de Carvalho (PL).
Victorino Freire (PSD).

SUPLENTES

1. Milton Campos (UDN).
2. Venâncio Igrejas (UDN).
3. Sérgio Marinho (UDN).
1. Menezes Pimentel (PSD).
2. Jefferson de Aguiar (PSD).
3. Ary Vianna (PSD).
1. João Mendes (PTB).
2. Barros Carvalho (PTB).
1. Mem de Sá (PL).

Secretário: Eurico Jacy Auler, Oficial Legislativo.

Reuniões: Têrças-feiras, às 16,00 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

TITULARES

Mourão Vieira, Presidente (UDN).
Jarbas Maranhão, Vice-Presidente (PSD).
Joaquim Parente (UDN).
Paulo Fender (PTB)
Aloysio de Carvalho (PL).
Miguel Couto (PTB).

SUPLENTES

1. Coimbra Bueno (UDN).
2. Padre Calazans (UDN).
1. Ruy Carneiro (PSD).
2. Benedito Valladares (PSD).
1. Nelson Maculan (PTB).
2. Fausto Cabral (PTB).
1. Mem de Sá (PL).

Secretária: Italina Cruz Alves, Oficiala Legislativa.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15,00 horas.

Comissão de Transportes Comunicações e Obras Públicas

TITULARES:

Jorge Maynard, Presidente (PSP).
Lino de Matos, Vice-Presidente (UDN).
Coimbra Bueno (UDN).
Vitorino Freire (PSD).
Fausto Cabral (PTB).

SUPLENTES

UDN

1. Sérgio Marinho.
2. João Arruda.

PSD

1. Jefferson Aguiar.
2. Eugênio Barros.
1. Nelson Maculan.

Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficiala Legislativa.

Reuniões: Quartas-feiras, as 16 horas.

Comissão de Saúde

TITULARES

Reginaldo Fernandes, Presidente (UDN).
Alô Guimarães, Vice-Presidente (PSD).
Fernandes Távora (UDN).
Pedro Ludovico (PSD).
Saulo Ramos (PTB).

SUPLENTES

1. Dix-Huit Rosado (UDN).
2. Lopes da Costa (UDN).
1. Eugênio Barros (PSD).
2. Jarbas Maranhão (PSD).
1. Miguel Couto (PTB).

Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos Rodrigues, Oficiala Legislativa.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

TITULARES

Menezes Pimentel — Presidente
Padre Calazans — Vice-Presidente
Jarbas Maranão
Reginaldo Fernandes
Arlindo Rodrigues
Saulo Ramos
Mem de Sá

SUPLENTES

Coimbra Bueno
Lino de Matos
Lobão da Silveira
Paulo Fender
Paulo Fernandes
Lima Teixeira
Aloysio de Carvalho

Secretário: Evandor Fonseca Paranaguá, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

TITULARES

Zacharias de Assumpção, Presidente (UDN).
Jarbas Maranhão, Vice-Presidente (PSD).
Sérgio Marinho (UDN).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Francisco Gallotti (PSD).
Miguel Couto (PTB).
Arlindo Rodrigues (PTB).

SUPLENTES

Fernandes Távora (UDN).
Dix-Huit Rosado (S/Legenda).
Silvestre Péricles.
Ruy Carneiro (PSD)
Jorge Maynard (PSD).
Saulo Ramos (PTB).
Nelson Maculan (PTB).

Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Constituição e Justiça

4ª REUNIÃO, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1962

As 17 horas, sob a presidência do Senhor Senador Jefferson de Aguiar, Presidente, presentes os Srs. Senadores Silvestre Péricles, Barros Carvalho, Nogueira da Gama, Heribaldo Vieira, Milton Campos, Rui Palmeira, Ruy Carneiro, Lourival Fontes e João Villasboas, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Daniel Krieger, Vice-Presidente, Aloysio de Carvalho e Afrânio Lages.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e em seguida aprovada.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Barros Carvalho, que relata favoràvelmente as seguintes proposições:

Projeto de Decreto Legislativo número 18, de 1961, que aprova o Convênio de Comércio interregional entre o Brasil e a Bolívia, firmado em 25 de março de 1958;

Projeto de Lei da Câmara nº 190, de 1961, que estabelece normas para a validade de pedido de demissão ou recibo de quitação contratual, firmado por empregado.

Submetidos os pareceres a discussão e votação, são aprovados, tendo o Senhor Senador Silvestre Péricles votado com restrições quanto ao Projeto de Decreto Legislativo número 18, de 1961.

Ainda o Senhor Senador Barros Carvalho, relata pela inconstitucionalidade o Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1961, que concede isenção do impôsto previsto no Decreto-lei número 154, de 25 de novembro de 1947, alterado pela Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1951, e de acôrdo com o regulamento a que se refere o Decreto número 47.373, de 7 de dezembro de 1951, art. 92a, § 4º, *a*, as vendas de imóveis anuais de valor até Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Sem restrições é o parecer aprovado.

Em seguida, usa da palavra o Senhor Senador Lourival Fontes, que emite pareceres pela constitucionalidade, aos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara número 162, de 1961, que *concede pensão* especial de Cr$ 5.000,00 mensais a Benefito Cândido de Oliveira Doria;

Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1961, que altera os Anexos I e IV da Lei n 3.780, de 12 de julho de 1960, na parte relativa à classificação de classe de Nutricionista; e

Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1961, que dispõe sôbre a aplicação do disposto no art. 116, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos atuais funcionários públicos civis federais, da administração centralizada ou autárquica, removidos para Brasília.

Submetidos os pareceres a discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Dando prosseguimento, usa da palavra o Senhor Senador Ruy Carneiro, que relata favoràvelmente os seguintes projetos:

Projeto de Lei do Senado número 52, de 1961, que considera de utilidade pública a Conferência de São Sebastião do Alto Guandu, da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede em Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo;

Projeto de Decreto Legislativo número 20, de 1961, que aprova o Comércio de "Entreposto de Depósito Franco", em Santos, no Estado de São Paulo, firmado com a república da Bolívia;

Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 1961, que concede isenção das tarifas postais e telegráficas aos sindicatos de classe em todo o território nacional; e

Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1962, que altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.149, de 21 de maio de 1957, que dispõe sôbre a organização do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários e dá outras providências.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Dando seqüência ao trabalho o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Silvestre Péricles, que relata favoràvelmente, com apresentação de substitutivo o Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1961, que dispõe sôbre o limite de tempo de serviço para a aposentadoria voluntária dos servidores do Departamento de Imprensa Nacional cujas atribuições estejam diretamente vinculadas a substância nociva à saúde.

Submetido o parecer a discussão e votação, é aprovado sem restrições.

Prosseguindo, o Senhor Presidente de conformidade com o § 3º do artigo 81 do Regimento Interno, convida o Senhor Senador Silvestre Péricles para assumir a presidência, a fim de emitir pareceres pela constitucionalidade e juridicidade quanto às emendas apresentadas no Plenário ao Projeto de Lei da Câmara número 93, de 1957, que regula o exercício do Magistério Superior da Marinha, e ao Projeto de Lei do Senado número 2 de 1962, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do 40º aniversário da Semana da Arte Moderna.

Sem restrições, são aprovados os pareceres.

Continuando com a palavra o Senhor Senador Jefferson de Aguiar, relata pela aprovação, com emendas o Projeto de Lei da Câmara número 166, de 1958, que institui a cédula oficial de votação, nas eleições pelo sistema proporcional, e dá outras providências, bem como as emendas já apresentadas pelo Senhor Senador Heribaldo Vieira.

Reassumindo a presidência, o Senhor Senador Jefferson de Aguiar passa a palavra ao Senhor Senador Milton Campos, que emite parecer com apresentação de Projeto de Resolução, ao Ofício nº 1, de 1962, do Governador do Estado da Guanabara, reclamando o fato de estar seu Estado desfalcado de um de seus representantes junto ao Senado, manifestando, ainda, a necessidade de completar aquela representação.

Sem restrições é o parecer aprovado.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Serviço Público Civil.

2.ª REUNIÃO EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 1962

Às quatorze horas e quinze minutos do dia vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois, reune-se a Comissão de Serviço Público Civil, sob a presidência do Sr. Mourão Vieira presentes os Srs Aloysio de Carvalho Miguel Couto e Nelson Maculan suplente.

E' lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição:

— *ao Sr. Joaquim Parente*: Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1957, que

dispõe sôbre a aplicação de normas estabelecidas no Decreto-lei número 3.768 de 28 de outubro de 1941; Projeto de Lei do Senado n.º 50, de 1961, que dispõe sôbre o limite de tempo de serviço para aposentadoria voluntária dos servidores do Departamento de Imprensa Nacional cujas atribuições estejam diretamente vinculadas com a manipulação de substâncias nocivas à saúde;

— *ao Sr. Aloysio de Carvalho*: Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1962, que altera a redação do parágrafo único do art. 2.º da Lei n.º 3.149 de 21-6-1957, que dispõe sôbre a organização do Serviço de Asisstência e Seguro Social dos Economiários e dá outras providências;

— *ao Sr. Jarbas Maranhão*: Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1961, que dispõe sôbre a aplicação do disposto no art. 116 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos atuais funcionários públicos civis federais, da administração centralizada ou autárquica, removidos para Brasília;

— *ao Sr. Miguel Couto*: Altera os Anexos I e IV da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, na parte relativa à classificação da classe Nutricionista.

A seguir o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Miguel Couto para emitir parecer sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1961 que cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. O parecer conclui pela aprovação do Projeto, da Emenda n.º 1-CCJ e da Subemenda da Comissão de Relações Exteriores sendo aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Italina Cruz Alves, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 20ª SESSÃO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 1962

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores: — *Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Leônuidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Nogueira da Gama — Milton Campos — Lino de Mattos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — João Villasbôas — Gaspar Velloso — Saldo Ramos — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondim* (40)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício:

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, nº 129, encaminhando autógrafo do seguinte

Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1962

(Nº 3.520, DE 1961, NA CÂMARA)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Conselho de Ministros, o crédito especial de Cr$ ..... 30.000 000,00 para ocorrer a despesas com seu funcionamento no exercício de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Conselho de Ministros, o crédito especial de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para ocorrer a despesas com seu funcionamento no exercício de 1961.

Art. 2º. O crédito a que se refere esta lei será automàticamente registrado pelo Tribunal de Contas, distribuído ao Tesouro Nacional e depositado no Banco do Brasil à disposição do Presidente do Conselho de Ministros.

Art. 3º. O emprêgo da importância do credito previsto nesta lei dependerá de prévia aprovação, pelo Conselho de Ministros, do respectivo plano de aplicação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

Parecer nº 35, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1961, que considera de utilidade pública a Conferência de São Sebastião do Alto Guandú, da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede em Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Relator: Senador Ruy Carneiro.

De iniciativa do nobre Senador Del Caro, o presente projeto considera de utilidade pública a Conferência de São Sebastião do Alto Guandu, da Sociedade de São Vicente de Paulo, sede em Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

A proposição foram anexados documentos que atestam a eristência legal da instituição a que se refere, de acôrdo com o art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agôsto de 1935, o qual reza:

> Art. 1º. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública provados os seguintes requisitos:
>
> a) que adquiram personalidade jurídica;
>
> b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
>
> c) que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

Na verdade, a declaração de utilidade pública, conforme dispõe o mesmo diploma legal em seu art. 2º, será feita em decreto do Poder Executivo; todavia, nada impede — e os precedentes são numerosos — que tal providência seja objeto de lei.

Em razão do exposto, somos pela aprovação do projeto, quanto ao seu aspecto jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 1962. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Ruy Carneiro*, Relator. — *Heribaldo Vieira*. — *Milton Campos*. — *Rui Palmeira*. — *Nogueira da Gama*. — *Barros Carvalho*. — *Lourival Fontes*. — *Silvestre Péricles*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. (*Pausa*).

Sôbre a mesa, dois requerimentos do nobre Senador Paulo Coelho.

São lidos e deferidos os seguintes requerimentos

Requerimento nº 50, de 1962

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, que se oficie ao Ministério da Educação e Cultura, solicitando as seguintes informações:

a) qual o montante recebido pelo Estado do Amazonas da Campanha de Alfabetização de Adultos, em cada um dos exercícios de 1955-1962;

b) qual a aplicação do quantum recebido, indicando-se igualmente quais os fins a que se destinaram, bem como a data e nome dos recebedores;

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1962. — *Paulo Coelho*.

Requerimento nº 51, de 1962

Senhor Presidente:

Requeiro, nos têrmos do Regimento, que seja oficiado ao Ministério da Educação e Cultura, solicitando as seguintes informações:

a) Qual o total dispendido pelo Fundo Nacional do Ensino Médio, para o Estado do Amazonas, em cada um dos exercícios de 1955-1962;

b) quais as realizações levadas a efeito com o numerário recebido, em cada um dos exercícios mencionados

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1962. — *Paulo Coelho*.

O SR. PRESIDENTE:

Recebeu a Mesa requerimentos de urgência que vão ser lidos pelo Senhor 1º Secretário.

São lidos os seguintes requerimentos

Requerimento nº 52, de 1962

Nos têrmos do artigo 330, letra "b" do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Resolução nº 5, de 1962, que altera os artigos 40, parágrafo 1º e 45, nº III, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1962. — *Daniel Krieger*. — *Barros Carvalho*.

Requerimento nº 53, de 1962

Nos têrmos do artigo 330, letra .., do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1961, que altera disposições do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1962. — *Fausto Caleral*. — *Paulo Fender*. — *Lima Teixeira* (*Líder da Maioria*).

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados depois da ordem do dia.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, está em tramitação no Senado projeto de autoria do nobre Deputado Fernando Ferrari, Presidente do meu Partido, o Movimento Trabalhista Renovador, que visa ao aperfeiçoamento do processo eleitoral neste País. Discute-se alí a oportunidade de sanarmos graves vícios da nossa democracia, através de uma lei que discipline, tanto quanto possível, o sistema, a fim de que prevaleça pura e inalterável a vontade do sufragista.

Todos sabemos que a fraude eleitoral campeia no Brasil; não há político do interior ou da Capital do Estado menos ou mais civilizado, que não se tenha defrontado nas eleições, desde o período da propaganda, até o dia do pleito, com os fraudadores, com os inconformados da lisura e da honestidade que devem presidir as ações humanas. E então se debate no projeto que o Senado apreciará a possibilidade de instituição da cédula única para as eleições proporcionais.

Argumentos pró e contra são por demais conhecidos; entretanto haveremos de encontrar uma fórmula que nos garanta sair desta situação que não pode perdurar, qual seja a de elegermos fraudulentamente representantes do povo. Sabemos em que alguns Estados da Federação, a verdade das urnas é tão respeitada, que não se admite sequer a anulação de urna em qualquer seção por inquinação de fraude e, sim, por alegação de irregularidades porventura ocorridas durante o pleito.

Assim é, por exemplo, no Estado do Piauí, pequenino, pouco civilizado por que pouco desenvolvido. Dizem até — não sei se é verdade, mas colegas do Piauí poderão confirmá-lo — que a água em Terezina é colhida em chafarizes, nas praças públicas.

Então é um Estado onde o desenvolvimento material não correrá, necessàriamente, parelho com o desenvolvimento social ou mental, porque no Piauí, estou informado, os pleitos são verazes.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr Caiado de Castro — Nobre Senador, acompanho com o máximo interêsse o discurso de V. Exa. Não sou piauiense, más no Piauí estive algumas vêzes.

O SR. PAULO FENDER — Há muitos anos não, Senador?

O Sr. Caiado de Castro — Percorri todo o Estado há muitos anos, mas visitei-o recentemente. E' realmente, um Estado pobre, materialmente atrasado, porém culturalmente bastante adiantado. O povo piauiense, como o do Sergipe — também pequeno Estado brasileiro em extensão territorial — é bastante instruído. Parece-me que V. Exa. exagerou um pouco ao atribuir-lhe tão grande atraso. Releve-me o nobre colega talvez esta impertinência, mesmo porque não represento o Estado do Piauí. Tal porém é a minha admiração pelo seu povo, que me senti impelido a dizer a V. Exa. que não concordo com êste ponto do seu discurso. Quanto ao mais, estou inteiramente de acôrdo.

O Sr. Leônidas Mello — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Terei prazer em ouvir V. Exa., mas antes quero dizer ao nobre Senador Caiado de Castro, que S. Exa., por suas palavras está inteiramente de acôrdo comigo...

O Sr Caiado de Castro — Estou.

O SR. PAULO FENDER — ... porque fiz ressalva, em tempo, quando percebi que o meu discurso dava margem à dúvida na interpretação do meu pensamento. Imediatamente afirmei ser o Piauí Estado cujo progresso material não corria parelhas com o desenvolvimento intelectual ou mental.

De modo que V. Exa. está de acôrdo comigo. Recolho seu judicioso depoimento como peça preciosa a corroborar a asserção que ora faço da tri-

buna do Senado, de que, alí, os pelitos eleitorais são verazes.

Ouvirei, agora, com prazer, o aparte do nobre Senador Leônidas Melio.

O Sr. Leônidas Mello — Inicialmente devo dizer ao nobre colega que não compreendi bem a relação existente entre a água dos chafarizes e as normas eleitorais adotadas no meu Estado. Em segundo lugar, convido o nobre colega a dar um passeio ao Piauí, onde verificará que o índice de cultura, de educação e de civilização de sua gente não é tão baixo quanto o faz supor as referências do eminente Colega. Cito, por exemplo, entre outras, a classe médica, a que pertencemos. No Piauí funciona um dos melhores hospitais do Brasil. A mentalidade médica do meu Estado se conta entre as mais altas do País. Para Teresina acorrem doentes vindos de Pernambuco, Ceará, Maranhão e Estados vizinhos. Também o meio jurídico piauiense é dos mais elevados, e tem dado figuras de destaque à Judicatura brasileira. A' vista dêsses fatos, renovo o meu convite ao nobre representante do Pará, para passar uns dias conosco no Piauí, a fim de modificar um pouco o seu conceito sôbre nossa terra e nossa gente.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Exa.

Culpo, exclusivamente, a acústica do Senado. V. Exa., parece, não me ouviu dizer ao Senador Caiado de Castro que sequer me referia a subdesenvolvimento, e quanto mais a atraso radical do espírito, da inteligência ou da cultura piauiense!

Citei a água porque canalisada é um dos primeiros índices de civilização. E se, numa cidade como Teresina, Capital de um Estado, ela é levada para os lares recolhida de chafarizes — conforme se depôs aqui no Senado — ...

O Sr. Leônidas Mello — Por êsse motivo convidei V. Exa.

O SR. PAULO FENDER — ... louvando-me em depoimento feito da tribuna do Senado, não por mim, procurei demonstrar que tão pouco desenvolvimento material não correspondia ao desenvolvimento mental ou intelectual do Piauí, porque alí a verdade eleitoral era consagrada.

Foi o que declarei, e faço questão que V. Exa. retifique as expressões que me atribui com relação ao conceito que não faço, da cultura piauiense. V. Exa. mesmo, o Senador Mathias Olímpio e o nobre amigo Senador Joaquim Parente, são homens que pela cultura, sociabilidade, e percepção fata de todos os problemas nacionais bem atestam o que V. Exa. sem modéstia, justificadamente, declarou: que no Piauí o nível intelectual é dos melhores do País.

Estou de acôrdo com V. Exa. nesse passo, e ratifico: o equívoco não se deve a mim, nem a V. Exa. mas é, talvez decorrente da acústica do Senado.

O Sr. Leônidas de Mello — Agradeço a V. Exa.

O SR. PAULO FENDER — Sr. Presidente o projeto de lei que iremos votar institui a cédula única para os pleitos proporcionais, com a finalidade precípua de levar a cédula do candidato pobre a todos os redutos onde o pleito se realize. No Estado do Amazonas, no Pará, enfim, nas Unidades federativas da Amazônia, onde os meios de comunicação são difíceis, e onde não há transportes senão de tempos em tempos, espaçadamente, para certos Municípios ou certos lugarejos tem-se comprovado que as cédulas de muitos concorrentes não chegam até aquêles que desejariam sufragar seus nomes nas urnas.

Só o benefício de fazer chegar as cédulas, oficialmente, com a antecipação que a adoção de tal medida possibilitaria é, a meu vêr, uma vantagem, não só para a lisura do pleito, senão também como oportunidade de todos os eleitores serem, realmente, chamados ao pleito.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com satisfação.

O Sr. João Villasboas — O fato de se instituir a cédula única não implica em dizer que com a cédula comum não se pudesse também atender aos interêsses dos candidatos. Bastaria, simplesmente, que a confecção das cédulas comuns ficasse a cargo da União e seira assim satisfeita a questão econômica do dispêndio com a impressão de cédulas. Também a distribuição se faria pelo órgão oficial, independente da adoção da cédula única, desde que a Justiça Eleitoral fôsse incumbida de imprimir as cédulas dos candidatos.

O SR. PAULO FENDER — Vossa Excelência, jurista queé, acaba de fazer sugestão muito interessante, que de certo merecerá a meditação das autoridades eleitorais.

Quero crêr que por ocasião da entrada do projeto na Ordem do Dia, para debate e aprovação neste Plenário, V. Exª materializará essa sugestão em emenda, no caso de vêrmos o projeto aprovado com emendas.

Seria contribuição da mais alta valia para o pleito eleitoral, cujas vantagens estariam desde logo asseguradas. V. Exª não ignora o fato de que muitas vêzes o eleitor se vê impossibilitado de votar no seu candidato por não dispôr de cédulas.

Outras vantagens ou desvantagens poderão ser apontadas no sistema. Ainda há pouco, discutia eu com V. Exª, ou melhor debatíamos porque não me é possível discutir com Vossa Excelência.

O Sr. João Villasboas — Por que não? se V. Exl mostra grande conhecimento da matéria?

O SR. PAULO FENDER — Porque V. Exª é renomado constitucionalista e homem de direito.

O Sr. João Villasboas — Bondade de V. Exª.!

O SR. PAULO FENDER — A cédula única citando os nomes dos candidatos, através da letra do votante, fere o sigilo do voto o que poderia inquinar o projeto de inconstitucionalidade. O voto não seria secreto.

Êsse êrro ou vício do projeto Fernando Ferrari, que no afã de procurar fórmula compatível com as diversas correntes de apinião institui o duplo sistema do número e do nome poderia ser alterado e voltar ao simples sistema de número, desde que se desse maior ênfase às legendas, mesmo através de côres específicas para cada uma. Assim, o eleitor procurando a côr correspondente à sua legenda, facilmente acharia o nome ou o nmero do seu candidato.

OSr. *Heribaldo Vieira* — V. Excelência dá licença para um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Tenho muita honra em receber o oparte de V. Exª.

O Sr. Heribaldo Vieira — Tive oportunidade, na Comissão de Constituição e Justiça, de apresentar emendas a êsse projeto, inclusive para sana o vício de nulidade existente ao estabelecer que o eleitor escreverá o nome do candidato. Ora, a cédula neste caso, ficaria marcada, assinalada, o segredo do voto a descoberto. Apresentei emenda, que foi aceita na referida Comissão e virá para o Plenário com o projeto.

O SR. PAULO FENDER — Vossa Excelência, antecipou-se aos debates que se estão travando fróa das Comissões, de assunto que é do interêsse certamente, de todos os Sers. Cenadores, com relação a tão magno problema —o problema do voto.

O Sr. Heribaldo Vieira — Perfeito!

O SR. PAULO FENDER — ... de que tanto dependemos, do qual depende a Democracia e as correntes de representação de opinião do País. Assistimos representantes das classes conservadoras, melindrados com a altitde firme patriótica, dos nacionalistas do atuál Congresso, dizerem que no próximo pleito comparecerão com dinheiro bastante, a fim de que as classes chamadas conservadoras possam obter grande representação no Parlamento futuro.

O projeto da cédula única ou o da cédula oficialmente distribuida, como bem sugere o nobre Senador João Vilasboas, viria, sem dúvida, dizer ao País que não houve eleitor sem votar por falta de cédula e as obstenções que, porventura, se verificassem no pleito seriam por outros motivos e não por falta de cédula de candidato ou de partido para votar.

Sr. Presidente, na intenção de dinamizar o importante problema através de um debate cordial no Senado — e isto se está verificando pelos apartes, que estou recebendo — é que ocupei a tribuna hoje. Sou representante do Movimento Trabalhista Renovador, cujo Presidente é o Deputado autor do projeto aprovado na Câmara. O projeto não entrará mais em pauta nesta convocação extraordinária, mas ingressará, infalivelmente, no início da próxima sessão legislativa ordinária, quando, então, estaremos todos, preocupados com a importante matéria, base fundamental da Democracia.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muito prazer.

O Sr. João Villasboas — No Senado fui o precursor da instituição da cédula única. O projeto que apresentei, em 1953 ou 1954 recebeu aprovação do Senado; indo para a Câmara dos Deputados, lá ficou paralizado até hoje. Propunha eu a adoção da cédula única, conjugada com a votação de legenda. É justamente o princípio por que venho me batendo desde os primeiros tempos em que se tratou da reforma eleitoral. Com a votação de legenda, poderíamos adotar a cédula única com grande proveito, porque a votação se faria, exclusivamente através das legendas, uma vêz que a Democracia é baseada na pluralidade dos partidos.

A nossa base política é puramente partidária. Estamos dela um pouco afastados com a votação individual; estando, porém, que devemos votar diretamente nos partidos e êstes, então escolherão os seus candidatos.

O Sr. Heribaldo Vieira — O nobre colega, Senador Paulo Fender, permite um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muito prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — Em aditamento ao argumento do nobre Senador João Villasboas quero informar que, na Comissão de Constituição e Justiça, apresentei emenda que espelha e traduz o pensamento do meu ilustre líder no sentido de que se adote a votação por legenda, em cédula única.

O SR. PAULO FENDER — Acolho, Sr. Presidente, com muita simpatia, as sugestões dos eminentes juristas, Senadores João Villasboas e Heribaldo Vieira, que me apartearam. Minha simpatia porém, não vai ao ponto de solidarizar-me com a tese, da qual peço vênia para discordar, porque acredito que o voto por legenda ainda não é para nossos dias.

A nossa representação partidária, infelizmente, ainda está muito espúria, contaminada; não há espírito partidário ortodoxo a ponto de produzir renúncias individuais que possibilitem representações melhores dentro das agremiações. O que Se observa é a luta por um lugar nas legendas.

Os partidos brasileiros são muito fluídos; uns há, entretanto, que mercê da ideologia que professam, mercê de uma linha programática mais rígida, podem ser apontados como partidos verdadeiramente expressivos, dentro da Democracia brasileira.

Não revelo nomes para não magoar. Sei que a ortodoxia partidária, que a ditadura de mando das cúpulas partidárias neste País sufocam vôzes independentes e liberais dentro dos próprios partidos; viria a medida muito embora constitucional no seu espírito, atingir a Democracia em cheio, evitando que representações autênticas de homens que lutam dentro de várias legendas, deixassem de aparecer nas Câmaras Estaduais ou no Congresso Nacional.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Exª outro aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. João Villasboas — Estamos lendo, diàriamente, na imprensa, e acompanhando os debates no Poder Legislativo, e ainda há pouco Vossa Excelência aflorou, ligeiramente, a matéria. É o caso da influência do poder econômico nas eleições, que só poderá ser evitada com a votação de legenda, porque enquanto a votação for nominal, V. Exª há de convir, em que candidatos exercerão influência peculiária para facilitar a sua eleição.

Adotada a votação em legenda estará suprimida, ou pelo menos grandemente atenuada, essa influência econômica.

O SR. PAULO FENDER — Não sou tão otimista quanto V. Excelência, infelizmente, porque é muito fácil ao poder econômico voltar-se para as minorias de cúpula partidária e influenciá-las a seu talento. Em todo o caso, recolho a observação de Vossa Excelência como válida.

O Sr. João Villasboas — Permita-me concluir meu pensamento. (*Assentimento do orador*) V. Exª se referiu à influência, ou ditadura, das cúpulas partidárias. Tal influência desapareceria com a organização proposta, no meu projeto, porque as convenções para a escolha dos candidatos seriam realmente formadas pelas representações eleitorais de todos os municípios, com base na indicação popular e funcionariam sob a presidência de um representante da Justiça Eleitoral.

O Sr. Heribaldo Vieira — Assim está escrito na minha emenda.

O SR. PAULO FENDER — Então V. Exª, nobre Senador João Villasboas, propõe uma verdadeira carta de princípios em a qual se louvariam todos os partidos há o vício a que ção geral da estrutura partidária da Democracia brasileira, porque em todos os partidos há o vício a quem me referi.

O Sr. João Villasboas — O vício a que V. Exª se refere é uma violação da legislação eleitoral vigente porque de acôrdo com a lei e com os estatutos partidários que nela se enquadram, a escolha dos candidatos deve ser feita pela convenção, órgão de deliberação partidária e não pela direção, pela chefia, pela cúpula partidária. A êsse órgão deliebrativo, assim denominado na nossa legislação eleitoral, é que compete a escolha, que deverá ser feita com voto secreto e proporcional. Assim, cumpriríam a legislação eleitoral os vários partidos políticos. Quando levantei a questão nesta Casa, vários colegas declararam, que, nos seus Estados, não se praticava essa determinação da legislação eleitoral. O chefe, ou o grupo dirigente do partido, ou a cúpula, como V. Exª há pouco denominou, é que escolria os candidatos e determinava o registro dos seus nomes. Portanto, não precisamos modificá-la em nada; basta aplicarmos o que está na legislação eleitoral vigente. Teríamos assim a Democracia realmente erercida dentro da legislação eleitoral.

O SR. PAULO FENDER — Estou de acôrdo com V. Exª no que se refere às convenções democráticas licitamente realizadas pelos partidos.

O Sr. Heribaldo Vieira — Assim são elas realizadas no meu Estado.

O SR. PAULO FENDER — Obrigado pelo depoimento de V. Exª.

O Sr. Coimbra Bueno — Dá Vossa Exª licença para um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Dou, com prazer, o aparte a V. Exª.

O Sr. Coimbra Bueno — Estou de inteiro acôrdo com o ponto-de-vista do nobre Senador Villasboas que valorizará as convenções — formadas realmente por representantes dos municípios — e acabará com a influência das cúpulas a que V. Exª se refere,e que realmente existe.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado.

O Sr. Coimbra Bueno — Há inúmeras fórmulas para isso. Admitamos uma delas. Quando da outra reforma eleitoral, cogitou-se de dar maior relêvo às convenções estaduais. Sugeri então que, em cada partido fôsse colocada uma urna, para recolher os votos dos seus correligionários. Depois da eleição ,essa urna seria guardada no Tribunal Eleitoral. Após à puração da votação por legenda, o Tribunal abriria as urnas e declararia eleito o candidato classificado. Dessa forma valorizaríamos as representações estaduais.

O SR. PAULO FENDER — Vossa Exª sugere medida altamente moralizadora, mas está muito longe da realidade do que, até aqui, tem acontecido nos pleitos eleitorais.

O Sr. João Villasboas — Permita-me dizer que a idéia do nobre Senador Coimbra Bueno consta do projeto que apresentei ao Senado e que foi aprovado. A escolha dos candidatos seria feita pela convenção sob a presidência de um membro do Tribunal Eleitoral. Os eleitores presentes à convenção, colocariam suas cédulas numa urna, que seria imediatamente levada para o Tribunal pelo seu representante e só seria aberta depois dás eleições das legendas. Cada legenda seria comtemplada com determinado número de representantes. Abrir-se-ia, então, a urna correspondente a cada uma dessas legendas para a apuração da votação. Os candidatos não seriam conhecidos antes da eleição.

O SR. PAULO FENDER — Ignoro a tramitação do projeto de V. Exª.

O Sr. João Villasboas — Está na Câmara dos Deputados desde 1944; arquivado.

O SR. PAULO FENDER — Estamos dentro de verdadeiro conflito de opiniões no Parlamento porque, enquanto a Câmara dos Deputados deixa estagnar projeto de tão alto valor moral e de inequívoca oportunidade na hora presente, pois a fraude eleitoral é denunciada de tôdas as tribunas do País, o Senado examinará, em breves dias, proposição de igual finalidade, mas com idéias diferentes das estabelecidas pelo nobre Senador João Villasboas.

Sr. Presidente, tudo isto assinalo, porque o Parlamento brasileiro ainda não encontrou uma diretriz certa em matéria tão complexa.

É de lamentar. Mas esperemos que no julgamento do projeto que aí vem, medidas tão moralizadoras como as que acabamos de ouvir, através as sugestões dos nobres Senadores que me apartearam, sejam consubstanciadas em emendas, a fim de que a proposição represente, realmente, a opinião acertada dos parlamentares do Congresso Nacional, que darão assim ao País, uma certa carta eleitoral digna dos nossos foros de civilização.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (*Muito bem; muito bem*)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, há poucos dias, ao fazer um pequeno estágio no Estado da Guanabara antes de vir para Brasília, tive oportunidade de visitar a Fábrica Nacional de Motores, onde, em contacto mais aproximado com os seus diretores, apreciei a fabricação de caminhões e dos automóveis da já conhecida marca JK.

O atual presidente, Dr. Amauri Pedrosa, deu-me oportunidade de ouvir os diretores da fábrica sôbre as dificuldades que enfrentam para aumentar a produção dos veículos e quanto aos recursos de que necessitam para dar expansão ao estabelecimento, já tão conhecido por fabricar os motores Alfa Romeu.

Há poucos dias, li que o Presidente da Fábrica Nacional de Motores teria obtido do Sr. Presidente da República promessa de ampliar êsse setor industrial, para a produção em maior escala do popular caminhão de nossas estradas. Com essa mesma aspiração é que, neste instante, sugiro ao Govêrno que também se interesse pela fabricação dos renomados e econômicos automóveis Alfa Romeu J. K.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Colaborando com V. Exa., pediria ao nobre colega que ao se dirigir ao Govêrno neste sentido, solicitasse informações sôbre o fenômeno curioso que se deu com a Fábrica Nacional de Motores. Esta, após haver lançado no mercado, por ocasião da inauguração de Brasília, duas ou três centenas de automóveis JK, daí para cá não mais fabricou tais veículos. Na ocasião, falou-se muito na possibilidade de terem sido fabricados fora do País e aqui montados posteriormente, a fim de iludir o povo, para efeito de demagogia. A Fábrica Nacional de Motores tem constituído verdadeiro sorvedouro de dinheiro da União; é justo, portanto, que se procure saber a razão dessa anormalidade. Se ela teve capacidade para fabricar essa quantidade, deveria tê-la para continuar. Há um segundo aspecto da questão. Realmente, os caminhões da Fábrica Nacional de Motores são bons. Mas é preciso que o Govêrno, antes de prestar o auxílio que solicitado, examine outro fato que vem ocorrendo. Não é possível que num país onde as filas de pretendentes a caminhões e automóveis são imensas — e realmente os veículos são muitos bons — não possam ser êles adquiridos diretamente na Fábrica; é necessário se recorrer aos concessionários que, na transação, obtêm cêrca de trezentos ou quatrocentos mil cruzeiros de comissão, segundo estou informado. Aquêle que necessita adquirir um caminhão é extraordinàriamente onerado nas suas economias, enquanto o concessionário é favorecido, sem que a Fábrica produza nem a metade dos caminhões que lhe são solicitados.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Realmente a fabricação é pequena em relação aos pedidos.

O Sr. Caiado de Castro — Então, não há necessidade de a Fábrica manter êsse contrato absurdo com os concessionários.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não posso dar qualquer resposta sôbre o assunto, porque desconheço a transação entre a Fábrica e os concessionários. Também não sei qual a orientação comercial da Fábrica Nacional de Motores. Limito-me tão-sòmente à necessidade que há de se ampliar a fabricação daqueles veículos.

O Sr. Caiado de Castro — Colaborando com o nobre colega apresentei sugestão, no sentido de corrigir as falhas que me parecem verdadeiras, porque têm sido largamente comentadas pela Imprensa e jamais foram desmentidas.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Fica registrado do aparte de V. Exa. A Fábrica, oportunamente, prestará esclarecimentos a V. Exa.

O fato é que a Fábrica Nacional de Motores é do Govêrno, e os materiais por ela fabricados são da famosa "Alpha-Romeo", tornaram-se também conhecidos, principalmente no Nordeste, como caminhões "Fenemê".

Sr. Presidente, se é exato que necessitamos ampliar a fabricação de automóveis e caminhões, por outro lado é necessário aumentar a produção de tratores, de que tanto carecemos. Fabricamos caminhões em quantidade razoável, porém só agora começamos a produzir tratores. E, ainda, creio que não é assim e são os mais procurados para a lavoura, porque não são tratores de esteira, mas de rodas de borracha. Estes, com uma capacidade de tração maior do que a dos de esteira, são mais procurados para o campo, para trabalhar e révolver a terra, porque tem mais fôrça para arrastar arados. Entretanto, não sei por que, muito embora tivéssemos advertido, em tempo, a fabricação tem sido de tratores de roda. Ainda é um sistema um tanto antigo de fabricação.

Conheço êsse tipo de trator há muitos anos. Meu pai, fazendeiro evoluído, formado na Escola Imperial e que conseguiu viver longo tempo — porque atingiu os oitenta e oito anos — foi um agricultor adiantado. Em 1918, importou o primeiro trator e utilizou-o na fazenda; importou, também, ceifadeira e ali pôde fazer experiência sôbre a eficiência das máquinas, para o revolvimento da terra e o conseqüente aumento da produção. Realmente, chegou a ser àquela época, pela sua dedicação à terra, um dos maiores produtores de cana-de-açúcar do Estado e presidente de duas organizações agrícolas: a Cooperativa e a Associação Rural dos Agricultores do Estado.

Eis a razão de ser da minha predileção pelos assuntos agrícolas. Vem da própria educação que recebi, vivendo no meio rural. Apesar de não ser engenheiro agrônomo, acompanhei meu pai. Daí minha afeição à agricultura e minha preferência pelos seus problemas.

E é a experiência que me faz advertir, neste instante, aos fabricantes de tratores, para que produzam o trator de esteira. Recordo-me bem de quando fomos anos depois, adquirir o arado de discos, que só se veio a fabricar muito posteriormente ao arado "Mc Cork", que, em geral, tinha três, quatro ou cinco discos, de acôrdo com a fôrça do trator para arrastar aquêles implementos. E, então, o trator que era de rodas, no terreno do massapê, na época da estiagem muito sêco, escorregava, quando se imprimia mais fôrça para arrastar os arados de quatro ou cinco discos. Havia derrapagem e êle deslizava no terreno. Mais tarde, vieram a ser fabricados os tratores de esteira, que tinha uma superfície de aderência muito maior. Quando se imprimia fôrça para acionar o aradc de cinco discos, os discos enterravam na terra até a graduação de vinte e trinta centímetros. Isto, nas terras de massapê, cuja camada arável é muito alta. Mas não é comum encontrar terrenos, mesmo de massapê, na Bahia, com altura de trinta centímetros de camada arável. Imprimida fôrça no trator Catterpilar de esteira, êle arrastava o arado e realizava trabalho perfeito de aração de terras. Depois de abertos os sulcos, desde que a estação fôsse boa, podia-se plantar, na certeza de boa colheia.

Pois bem: passamos agora a fabricar tratores, mais incidimos no mesmo êrro de fabricar tratores de rodas, e não de esteira, quando a experiência nos dá a certeza absoluta de que êstes são mais aplicáveis a nossas terras sobretudo quando a falta de chuvas torna o terreno ressequido, opondo resistência à penetração do Brasil.

Sr. Presidente, eram estas as ponderações que desejava fazer, ao lado daquela que inicialmente fiz ao Govêrno, para que auxilie a Fábrica Nacional de Motores, dada a fama e credenciais que hoje oferece na fabricação de máquinas, cuja reputação se firmou no Brasil, como os automóveis e caminhões da marca Alfa Romeo. A medida seria útil, porque a procura dêsses veículos é grande e sua fabricação, ainda muito restrita, não atende às necessidades do mercado do Brasil.

Por outro lado, Sr. Presidente, não posso deixar de criticar as fábricas de automóveis no Brasil, pelos preços altíssimos, dos seus veículos, que se fôssem fabricados na Europa custariam muito menos. Aliás, há várias marcas de automóveis brasileiros, como o Volkswagem, e o DKW-VEMAG, que são fabricados também na Europa. O Wills Overlad, se não me engano, é de origem americana.

Estou informado de que um carrinho dêsses pequenos, o Volkswagem por exemplo, custa novecentos mil cruzeiros, enquanto o preço do DKW-VEMAG se eleva a um milhão de cruzeiros, ou melhor, um milhão e trezentos mil cruzeiros se o pagamento fôr parcelado.

Sr. Presidente, o mercado brasileiro não comporta a aquisição de veículos a êsses preços. Informaram-me que o mesmo carro Volkswagem, fabricado na Europa e importado para o Brasil, sai por preço mais baixo!

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não!

O Sr. Caiado de Castro — A êsse propósito, li há poucos dias, que se pudéssemos importar os carros, embora pagando o dólar a Cr$ 400,00, êles nos sairiam por preço muito inferior aos fabricados no Brasil. Além disso, temos ouvido muitas queixas, quer em Brasília quer na Guanabara, com relação às peças sobressalentes dos carros ditos nacionais, cujos preços são verdadeiramente astronômicos.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Como se fôssem importadas. E' um absurdo!

O Sr. Caiado de Castro — Quando pedi informação a V. Exa. sôbre a Fábrica Nacional de Motores, fi-lo porque fui grande entusiasta dessa Fábrica. Acreditava mesmo no seu êxito. Meu entusiasmo decaiu em face do que tenho observado. Realmente, êsse automóvel do qual V. Exa falou era um grande carro.

O Sr. Lima Teixeira — O Alfa-Romeo.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Mas, tive informação de que a Fábrica não conseguiu produzir sequer uma centena dêsses veículos. Os primeiros vendidos no Brasil, e adquiridos por Deputados e Senadores, não eram nacionais; vieram completos e apenas foram motados no Brasil!

O Sr. Lima Teixeira — Os primeiros, realmente, foram importados.

O Sr. Caiado de Castro — Quantos?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não sei ao certo. Mas os fabricados posteriormente, são todos nacionais, pelo menos 70% nacionalizados. E' a informação que tenho. O ritmo de fabricação ainda é o mesmo.

O que houve foi uma procura exagerada, por que todos querem adquirir o Alfa-Romeo-JK. Também o preço já subiu muito.

Na minha opinião, o próprio GEIA deveria controlar os preços dos veículos. Não é possível pagar-se por um Volkswagen ou um DKW importâncias superiores a um milhão de cruzeiros, que a tanto vai, pelo menos, o Vemag. E' de mais! E nada justifica a venda dêsses automóveis a preços tão altos.

Qual o lucro dessas companhias? Quanto pagam de impostos? Qual o contrôle que tem o Govêrno sôbre elas? Acaso alguém já formulou al-

gumas destas perguntas? Não. Nada fizemos.

O Sr. Padre Calazans — E interessaria saber, inclusive, quais os grandes acionistas!

O SR. LIMA TEIXEIRA — Exato. Podemos, através de requerimento, obter tôdas estas informações. E', me atenho a ampliação da Fábrica Nacional de Motores, porque é do Govêrno, e êste deve dar o exemplo do pioneirismo. Essa fábrica é quase pioneira e deve ser incentivada, melhorada, ampliada.

O Sr. Padre Calazans — Se não criaríamos até um privilégio, que é o do preço.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite o nobre colega um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não, nobre colega.

O Sr. Lobão da Silveira — Ouço atentamente a lúcida exposição que V. Exa. faz.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Lobão da Silveira — Daí desejar fazer algumas ponderações a respeito. Sou contra o absurdo, contra o exagêro, contra os preços astronômicos que se paga pelo carro nacional. Mas devemos ponderar que quando compramos um carro nacional, quando andamos num carro nacional, estamos andando em veículo produzidos por operários brasileiros. Essa indústria concorre para o sustento de milhares de famílias brasileiras; portanto, não está sangrando a economia nacional.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Perfeito! Não sou contra a indústria automobilística; entendo, até, que a Fábrica Nacional de Motores, com o auxílio do Govêrno, deve ser ampliada. Entretanto, que se fixe o preço dos automóveis e caminhões, que são elevados de ano para ano, a critério da Fábrica. Mas, que se estabeleça um contrôle, uma fiscalização por parte do Govêrno, pois do contrário chegaremos a situação pior. Um motorista de praça, que vive do transporte de passageiros, não pode comprar um automóvel nacional.

Sr. Presidente, renovo meus dois apelos: o primeiro, dirigido ao Govêrno, no sentido de auxiliar a Fábrica Nacional de Motores que se tem credenciado na fabricação de automóveis e caminhões Alfa Romeo; o segundo, da fiscalização por parte do próprio Govêrno, dos preços dos veículos que, realmente, já são exagerados.

Sou apologista do desenvolvimento da indústria de veículos motorizados, que significa progresso, sobretudo quando se refere a caminhões e tratores. Entretanto, em limite de preço deve ser fixado e êste sob severa fiscalização do Govêrno. O custo atual dos veículos nacionais é absurdo, Sr. Presidente.

Êsses dois apelos deixo ao consenso do Sr. Presidente da República e do Sr. Primeiro Ministro. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

— Nos têrmos do Art. 63, parágrafo 2.º do Regimento Interno, dou a palavra ao nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, quando o Senado votou e aprovou a denominada Lei San Thiago Dantas, o fêz integralmente pelo compromisso assumido, em nome do Govêrno, pelo Líder da Casa, de que o Presidente da República vetaria o dispositivo que criava o Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Infelizmente o Senado foi ludibriado na sua expectativa: a promessa não foi cumprida. Se esta Casa entendia que não devesse ser criado o Tribunal de Contas de Brasília, era por que o julgava desnecessário.

Com surprêsa tivemos, ontem, conhecimento de um Veto a um dispositivo que estabelecia diferença de vencimentos entre os Ministros do Tribunal de Contas de Brasília e os do Tribunal de Contas da União. A primeira surprêsa foi ver Ministros, esquecidos da dignidade do seu cargo e do respeito que se deve aos representantes do povo, distribuindo cédulas pela manutenção do Veto.

Êle se tratando de assunto de suma importância, com a isenção que nos caracteriza, com o espírito público que sempre nos conduz e, até, nos domina, solicitámos o adiamento da discussão do Veto, para melhor esclarecimento.

Procurei homens de responsabilidade do Senado da República; uns me atenderam — e eu devo fazer justiça ao eminente Senador Barros de Carvalho — outros, negaram-me, sob a alegação de que deviam atender a apelos de amigos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, sou homem que, acima dos apelos do amigo, sente os do seu patriotismo e os da Nação.

Indeferido o nosso requerimento, foi o Veto submetido a votos e aprovado.

Havendo um princípio na legislação trabalhista, princípio que deve ser muito caro ao Sr. Presidente da República, Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, no sentido de a todo trabalho igual deve corresponder salário igual, apresentei o requerimento, porque o Tribunal de Contas de Brasília deve estar assoberbado e sobrecarregado de serviço; seus Ministros não devem ter tempo algum, integralmente devotadas as "vinte e quatro horas do dia" a julgar, a esmiuçar processos do Distrito Federal.

Quero dar-lhes uma oportunidade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para que demonstrem a necessidade dêsse Tribunal. Por êste motivo, redigi o seguinte requerimento, que enviarei ao Tribunal de Contas da União.

(*Lendo*).

"Requerimento Nº

Com fundamento no art. 213 do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, requeiro sejam solicitadas do Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal informações sôbre o número de processos julgados por essa Côrte no ano de 1961.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1962."

E' preciso que os homens do Brasil reconheçam que a Fazenda Pública não é "res derelictae", que precisa ser defendida a *outrance*, porque no mau emprêgo dos dinheiros públicos está o furto ao povo, que paga impôsto. No mau emprêgo dos dinheiros públicos, está a distorção; no mau emprêgo dos serviços públicos está a corrupção. E não há regime que possa sobreviver, quando êle se encontra acomodo por êsses cânceres que são a corrupção, o empreguismo e o interêsse particular predominando sôbre o interêsse da Nação. (*Palmas. Muito bem. Muito bem*).

Tem a palavra, na forma do Artigo 163, § 2º do Regimento, o nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, desejo fazer uma comunicação à Casa, de modo especial aos Senadores do Norte e do Nordeste. Amanhã, 24 de fevereiro, será inaugurado em João Pessoa, a Capital do meu Estado, a Paraíba, o Hospital do Câncer Napoleão Laureano.

Em 1951, quando o médico martir, vitimado pelo câncer, foi da Paraíba para o Rio de Janeiro e dêste para os Estados Unidos, tentar lenitivo ou cura daquele mal, que até hoje desafia a ciência, içou uma bandeira, ao regressar da América do Norte, declarando-se canceroso e apelando para a sensibilidade do Brasil e dos brasileiros, no sentido de que fôsse criado, na sua terra natal, pelo menos um pavilhão ou uma enfermaria para o mal.

A assistência prestada, então, pelo Dr. Getulio Vargas foi das mais comovedores e eficientes.

O sofrimento do Dr. Napoleoão Laureno, levou-me, naquele ano de 1951, a ocupar dor duas vêzes a tribuna do Senado, para dar vulto ao apêlo que êle fazia, no sentido de que os brasileiros ajudassem na construção de um hospital.

Realmente, de todos os Estados vieram auxílios e o médico, moribundo quase, fêz-me um apêlo para que integrasse a Diretoria da Fundação Laureano, dizendo-me que, se eu aceitasse aquêle cargo, tão espinhoso e tão difícil para mim, homem grandemente ocupado, êle morreria tranqüilo.

Sr. Presidente, diante de palavras tão generosa, aceitei a incumbência. Chegamos a arrecadar quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros.

A Diretoria era composta do jornalista Pompeu de Souza, Presidente, o atual Governador Carlos Lacerda, Vice-Presidente, dos Drs. Mário Kroeff, Jorge Marsillac, médicos do Serviço Nacional do Câncer e do modesto orador que era Diretor-tesoureiro.

Posteriormente obtivemos outros auxílios e amanhã, na capital da Paraíba, o sonho do médico, mártir paraibano Napoleão Laureano, será concretizado, com a inauguração do hospital, presente o Ministro da Saúde, Doutor Estácio Souto Mayor, homem do Nordeste, natural de Pernambuco, e de vários Srs. Deputados. Teremos um nosocômio moderno, muito bem aparelhado, com rádio e radioterapia profunda e que, estou certo, irá acolher e cuidar dos portadores do terrível mal, não só do Estado da Paraíba, mas de todo o Norte e Nordeste, de todos os brasileiros que baterem à sua porta.

Agora, que cumpri minha missão, vou deixar o cargo de Diretor-Tesoureiro da Fundação, e em tal sentido já encaminhei minha renúncia. Mas, imponho-me o dever de comunicar aos meus pares que a obra se realizou. Deu muito trabalho, tardou sua construção, mas é, talvez, um dos melhores hospitais do Brasil.

O Sr. Fernandes Távora — O nobre orador permite um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — A Paraíba só poderia bem comemorar essa dáta inaugurando o hospital que representa a concretização do ideal do seu grande filho, médico e mártir, que morreu deixando êsse legado que o imortalizará.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do nobre Senador Fernandes Távora, nosso eminente colega, também ilustre médico nordestino. Naturalmente, como médico e como nordestino, a notícia da inauguração do hospital Napoleão Laureano tocou-me a sensibilidade, a tal ponto que me honrou com sua intervenção colaborando na minha comunicação.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Pois não.

O Sr. Lobão da Silveira — Conheci a odisséia do grande médico da Paraíba, Dr. Napoleão Laureano, com a sua dôr, o seu sofrimento, a sua infelicidade êle fêz um grande bem ao seu Estado, porque trabalhou e pugnou pela construção de um hospital para tratamento de cancerosos. Oxalá todos os que sofrem transformem a sua dôr em felicidade para seus conterrâneos e contemporâneos!..

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do ilustre representante do Estado do Pará, nobre Senador Lobão da Silveira.

O Estado de V. Exa., ilustre Senador Lobão da Silveira, também contribuiu para que o hospital fôsse construído e a bandeira da causa do médico mártir vai tremular amanhã nas ruas de João Pessoa, vitoriosamente, com a inauguração em aprêço.

Cumpri rigorosamente o meu dever. Desincumbí-me, Sr. Presidente, da promessa feita a Napoleão Laureano. O sacrifício dêsse mártir provou a vitória da tenacidade dos homens que tomaram a seu cargo a consecução de ideal tão alto, tão digno, tão nobre. (*Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e deferido o seguinte:

Requerimento nº 54, de 1962

Com fundamento no art. 213 do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, requeiro sejam solicitadas do Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal informações sôbre o número de processos julgados por essa Côrte no ano de 1961.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1962. — *Danie Krieger*.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a Mesa a Redação Final da Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, nº 142-61, em regime de urgência, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Parecer nº 36, de 1962

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1961 (n.º 2.181-B-60, na Câmara).

Relator: Senador Ary Vianna.

A Comissão apresenta a redação final da semendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1961 (nº 2.181-B-60, na Câmara) que cria a Escola Agrotécnica "Antônio Versiani Athayde" no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 1962. — *Sérgio Marinho*, Presidente — *Ary Vianna*, Relator — *Menezes Pimentel* — *Lourival Fontes*.

ANEXO AO PARECER Nº 36, DE 1962

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1961 (nº 2.182-B-60, na Câmara) que cria a Escola Agrotécnica "Antônio Versiani Athayde, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(de redação)

A ementa.

Substitua-se a ementa do Projeto pela seguinte:

"Cria a Escola Agrotécnica "Antônio Versiani Athayde", com sede em Monte Claros, Estado de Minas Gerais e a Escola Agrotécnica de Bragança, com sede em Bragança, Estado do Pará".

EMENDA Nº 2

(Corresponde à emenda nº 1 — CE)

Ao art. 1º.

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Art. 1º. São criadas, no Ministério da Agricultura, a Escola Agrotécnica "Antônio Versiani Athayde", com sede em Montes Claros, Estado de Minas Gerais e a Escola Agrotécnica de Bragança, com sede em Bragança, Estado do Pará, subordinadas à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário e destinadas a ministrar os

).613, de 20 de agôsto de 1946. (Lei .613, de 20 de agôsto de 1946. (L. Orgânica do Ensino Agrícola)."

EMENDA Nº 3

(Corresponde à emenda nº 2 — CE)

Ao art. 2º.

Dê-se ao artigo 2º a seguinte redação:

"Art. 2º. Para atender às despesas decorrentes da presente lei, os Orçamentos da República consignarão, a partir de 1963, verba específica de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para cada um dos estabelecimentos criados.

Parágrafo único. A partir da instalação das escolas criadas por esta lei, a verba referida neste artigo, será consignada à sua manutenção."

O SR. PRESIDENTE:

Trata-se de matéria em regime de urgência.

Em discussão. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final do Projeto de Lei nº 142-61, da Câmara dos Deputados, em regime de urgência, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada a Redação Final. O projeto irá à Câmara dos Deputados.

Designo para acompnhar, naquela Casa, o estudo das emendas do Senado o Sr. Senador Nelson Maculan.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a Mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e deferido o seguinte

Requerimento nº 55, de 1962

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, que se oficie ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, solicitando as seguintes informações:

a) quantas Escolas de Iniciação Agrícola existem nos nossos Estados e Territórios e quais os Municípios em que estão localizadas;

b) quantas Escolas Agrotécnicas existem nos nossos Estados e Territórios e em quais Municípios estão localizadas;

c) quantas Escolas de Agronomia e Veterinária existem nos Estados e Territórios e quais os Municípios onde estão localizadas.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1962. — *Lobão da Silveira.*

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa outro requerimento, que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido e deferido o seguinte

Requerimento nº 56, de 1962

Senhor Presidente:

Venho, nos têrmos regimentais, requerer a seguinte retificação no discurso que proferi na sessão realizada no dia 20 do corrente e publicado no *Diário do Congresso* de 21 do corrente, a propósito da defesa de minha emenda ao projeto de lei da Câmara número 142, de 1961.

Onde se lê:

"E o fiz pela necessidade premente, urgente e inadiável de o meu Estado vir a ter, pela primeira vez na história da República uma Escola Agrotécnica, com a circunstância especial de que a que possue, é apenas de Iniciação Agrícola embora com o nome pomposo de Escola Superior de Agronomia da Amazônia".

Leia-se:

"E o fiz pela necessidade premente, urgente e inadiável de o meu Estado vir a ter, pela primeira vez na história da República uma Escola Agrotécnica, com a circunstância especial de que a que possui, é apenas de Iniciação Agrícola e outra com o nome pomposo de Escola Superior de Agronomia da Amazônia."

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1962. — *Lobão da Silveira.*

O SR. PRESIDENTE:

Há ainda outro requerimento, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 57, de 1962

Nos têrmos dos arts. 39 e 45, nº II, do Regimento Interno, requeiro licença para me afastar dos trabalhos do Senado a partir desta data até o dia 11 de julho de 1962.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1962. — *Juscelino Kubitschek.*

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa projeto de lei, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Projeto de Resolução nº 6, de 1962

Nomeia José Argemiro Batista para o cargo vago de Guarda de Segurança do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único E' nomeado, de acôrdo com o artigo 85, letra *c*, item 2, do Regimento Interno, para o cargo de Guarda de Segurança, Símbolo PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, José Argemiro Batista.

Justificação

Para assegurar um bom serviço de policiamento do prédio do Senado Federal, foram criados, pela Resolução nº 24, de 1960, além dos já existentes, 22 cargos de Guarda de Segurança, o mínimo para atender às necessidadse da Casa.

Tendo o Plenário concedido exoneração a Alberto Pereira da Cunha, torna-se imprescindível a nomeação de funcionário para preencher a vaga originária.

Em cumprimento a dispositivo regimental, a Comissão Diretora oferece à consideração da Casa o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1962.

Gilberto Marinho

Argemiro de Figueiredo

Mathias Olympio

Guido Mondim

Legislação citada

Regimento Interno

"Artigo 85 — A Comissão Diretora compete, além de outras as seguintes atribuições privativas:

.....

c) propor, privativamente, ao Senado, *em Projeto de Resolução:*

.....

2 — a nomeação, demissão e aposentadoria de funcionários da Secretaria".

O SR. PRESIDENTE:

— O projeto, de autoria da Comissão Diretora, não depende de apoiamento. De acôrdo com o Regimento Interno, será publicado e incluído oportunamente em Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 4, de 1962, de autoria da Comissão Diretora, que exonera, a pedido, Alberto Pereira da Cunha do cargo de Guarda de Segurança, Símbolo PL-9, da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão o Projeto. (*Pausa*)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram *permanecer sentados.* (*Pausa*).

Está aprovado. Irá à Comissão Diretora, para redação final.

Discussão única da redação final do Projeto de Lei do Senado número 2, de 1957, que consolida a legislação sôbre a situação Jurídica dos Procuradores de autarquias federais e dá outras providências (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 24, de 1962).

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão a redação final. (*Pausa*)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovada.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1962 (número 3.606, de 1961, na Casa de origem) que complementa a organização do sistema parlamentar de govêrno e estabelece outras disposições, tendo:

Parecer, sob n.º 33, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece.

O SR. PRESIDENTE:

— Sôbre a mesa requerimento de adiamento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e sem debate aprovado o seguinte:

Requerimento nº 58, de 1962

Nos têrmos dos arts. 212, letra *l*, e 274, letra *b*, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1962 a fim de ser feita na sessão de 26 de fevereiro corrente.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1962. — *Barros Carvalho.*

O SR. PRESIDENTE:

O projeto será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão, de 26 do corrente.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 32, DE 1962

Continuação da primeira discussão (quanto ao mérito) do Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1961, de autoria do Sr. Senador Selviano Leite, que institui o Prêmio Visconde de São Leopoldo e dá outras providências (aprovado em 1.ª discussão, com emenda, em 9 de fevereiro de 1962), tendo:

Pareceres (ns. 847, 848 e 849, de 1961 e 14, de 1962), das Comissões — de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece (aprovada em discussão preliminar); — de Educação e Cultura, favorável ao projeto e a emenda; — de Finanças, favorável ao projeto e à emenda; — de Redação, oferecendo a redação o vencido em discussão preliminar.

Em discussão. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O projeto voltará à Ordem do Dia, para segunda discussão.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 32, DE 1961

Institui o Prêmio Visconde de São Leopoldo e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o "Prêmio Visconde de São Leopoldo" a ser atribuído, anualmente, ao melhor aluno que concluir o curso de ciências jurídicas em qualquer das Faculdades de Direito oficializadas.

Art. 2.º O prêmio constará de uma medalha de ouro tendo no anverso a efigie de Visconde de São Leopoldo, seu nome e a data "11 de agôsto de 1827", e, no reverso, a inscrição "Ao Mérito" e o nome do aluno premiado.

Art. 3.º O prêmio será conferido pela Congregação da respectiva Faculdade, à vista das notas do currículo escolar, e entregue em sessão solene, no dia 11 de agôsto de cada ano.

Parágrafo único — Havendo empate nas notas, o prêmio será atribuído ao mais jovem dos concorrentes.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos para a execução desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primeira discussão do projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1961, que revoga o art. 7.º e seus parágrafos da Lei n.º 3.752, de 14 de abril de 1960, tendo Parecer sob o. n.º 16 de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento.

Está encerrada a sessão.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam o projeto, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitado. O projeto será arquivado.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 27, De 1961

Revoga o art. 7.º e seus parágrafos da Lei n.º 3.752, de 14 de abril de 1960.

Art. 1.º Ficam revogados o art. 7.º e seus parágrafos da Lei n.º 3.752, de 14 de abril de 1960.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa Redação Final, que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lida a seguinte

Parecer nº 37, de 1962

Redação final do Projeto de Resolução n.º 4, de 1962, que exonera a pedido, Alberto Pereira da Cunha, do cargo de Guarda de Segurança, Símbolo PL-9, da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 4, de 1962, aprovado, sem emendas nos seguintes têrmos:

RESOLUÇÃO

O Senado Federal resolve:

Artigo único — E' exonerado, a pedido, nos têrmos do art. 63 letra "c" item 2, do Regimento Interno, do car-

go de Guarda de Segurança, símbolo PL-9, Alberto Pereira da Cunha.

Sala da Comissão Diretora, em 23 de fevereiro de 1961. - *Gilberto Marinho.* — *Argemiro de Figueiredo.* — *Mathias Olympio.* — *Guido Mondim.*

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Serretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 59, de 1962

Nos têrmos dos arts. 211, letra "p", e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução n.º 4, de 1962.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1962. — *Mathias Olympio.*

O SR. PRESIDENTE:

— Passa-se à discussão da Redação Final do Projeto .

Se nenhum Senador quiser usar da palavra, vou encerrar a discussão.

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

Está aprovada.

O Projeto de Resolução vai à promulgação.

Passa-se a votação do Requerimento n.º 52, de urgência para o Projeto de Resolução n.º 5, lido no expediente, que altera o Regimento Interno, de autoria dos nobres Senadores Daniel Krieger e Barros Carvalho.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Em conseqüência da deliberação do Plenário, passa-se imediatamente à apreciação do Projeto de Resolução n.º 5, de 1962.

Solicito no nobre Senador Guido Mondim, que, em nome da Comissão Diretora, dê parecer sôbre a matéria.

O SR. GUIDO MONDIM:

(*Para emitir parecer*) — Sr. Presidente, designado Relator pela Mesa Diretora, tenho a declarar sòmente que a Comissão Diretora acolhe e subscreve pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

Creio oportuno que, além dêste pronunciamento que tudo diz, reler o Projeto de Resolução que a Comissão de Constituição e Justiça apresentou, para avivar aos nobres colegas o pensamento contido no Parecer que tem como relator o nobre Senador Milton Campos.

Lê o Projeto de Resolução nº 5.

PROJETO DE RESOLUÇAO
Nº 5 — DE 1962

Altera o Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 4 e o nº III do artigo 45 do Regimento Interno do Senado (Resolução nº 2, de 1959) passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. .....

§ 1º. O requerimento, que deverá mencionar o prazo de afastamento do Senador, será lido no Expediente e encaminhado à Comissão competente para sôbre êle emitir parecer.

Art. 45. .....

III — afastamento do exercício do mandato:

a) por mais de 90 (noventa dias para desempenho de missão diplomática de caráter transitório, ou participação no estrangeiro, em Congressos, conferências e missões culturais (Constituição, art. 49);

b) por qualquer tempo, para desempenho das funções de Ministro de Estado, Interventor Federal, Secretário de Estado ou Prefeito do Distrito Federal — (Const., art. 51 e Emenda Constitucional nº 3, art. 4º).

Art. 2. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Êste, Sr. Presidente, o Parecer da Comissão Diretora. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto de Resolução nº 5-62. (*Pausa*).

Nenhum dos Senhores Senadores desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se acham. (*Pausa*).

Está aprovado.

O Projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento nº 53, de Urgência, lido na hora do Expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se acham. (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação de votação, requerida pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram o Requerimento, e levantar-se os que o rejeitaram. (*Pausa*).

Votaram a favor do Requerimento 21 Srs. Senadores, e contra 4.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

(*Procede-se a chamada*).

O SR. PRESIDENTE:

Votaram apenas 30 Srs. Senadores. Não há "quorum".

O requerimento figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Não há oradores inscritos para esta oportunidade. (*Pausa*).

Caso nenhum Sr. Senador queira fazer uso da palavra, vou encerrar a sessão, designando para a próxima, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Sessão de 26 de fevereiro de 1962
(Segunda-feira)

REQUERIMENTO Nº 53, DE 1962

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 53, de 1962, dos Srs. Senadores Lima Teixeira (Líder da Maioria), Fausto Cabral (Líder do PTB) e Paulo Fender, solicitando urgência, nos têrmos do art. 530, letra *b*, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1961, que altera disposições do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

PROJETO DE RESOLUÇAO Nº 6,
DE 1962

Discussão única do Projeto de Resolução nº 6, de 1962, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia José Argemiro Batista para o cargo vago de Guarda de Segurança, Símbolo PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

REDAÇAO FINAL — PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 82, DE 1961

Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1961 (n.º 4.801, de 1959, na Casa de origem) que retifica, sem ônus, a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1958. (Redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 31, de .. 1962).

PARECER Nº 30, DE 1962

Discussão única do Parecer nº 30, de 1962, da Comissão de Relações Exteriores, no sentido do arquivamento da Mensagem nº 58, de 1962 (nº de origem 679-62) pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Roberto de Arruda Botelho para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil na Tailândia. (Mensagem tornada sem efeito pela de nº 67, de 1962).

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 2, DE 1962

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1962 (nº 3.606, de 1961, na Casa de origem) que complementa a organização do sistema parlamentar de govêrno e estabelece outras disposições, tendo

Parecer, sob nº 32, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece.

O SR. PRESIDENTE:

Esta encerrada a sessão.

Levantam-se a sessão às 16 horas e 33 minutos.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

PORTARIA Nº 13 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1962

O Diretor-Geral, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente, resolve suspender o expediente da Secretaria no período de 1º a 8 de março, inclusive, permanecendo nas Diretorias funcionários de plantão, designados pelos respectivos Diretores.

Secretaria do Senado Federal, em 23 de fevereiro de 1962. — *Evandro Mendes Vianna,* Diretor-Geral.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr$ 0,40